

AVISO DE ABERTURA EDITAL

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 030/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026**

- **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURO AUTOMOTIVO TOTAL PARA VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO CISRUN/ SAMU 192 MACRO NORTE, CONTRA DANOS MATERIAIS RESULTANTES DE SINISTROS DE ROUBO OU FURTO, COLISÃO, INCÊNDIO, DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA E ASSISTÊNCIA 24 HORAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTE INSTRUMENTO.
- RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (www.portaldecompraspublicas.com.br): A PARTIR DO DIA **14 DE JULHO DE 2026, ÀS 09H00MIN.**
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24 DE JULHO DE 2026, ÀS 09H01MIN.**
- REFERÊNCIA DE TEMPO: **HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF).**
- PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br
- INFORMAÇÕES DOS DADOS PARA PARTICIPAÇÃO: www.portaldecompraspublicas.com.br
- PREGOEIRA: **Edilene Batista Cangussu**
- E-MAIL: licitacao@cisrun.saude.mg.gov.br
- TELEFONES: **38 – 2211-0009 / 3221-0009**
- EDITAL DISPONÍVEL NO SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.cisrun.saude.mg.gov.br

EDITAL Nº 016/2026

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 030/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026**

PREÂMBULO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede Urgência do Norte de Minas-CISRUN, com sede na Avenida Francisco Peres, nº 200 A, Bairro Interlagos – Montes Claros/MG, Inscrito no CNPJ sob o nº 11.636.961/0001-03, isento de inscrição estadual, através da sua Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 006/2025 de 09 de março de 2025 e Portaria nº 009/2025 de 10 de Março de 2025, publicadas no local de costume, do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede Urgência do Norte de Minas-CISRUN torna público a abertura do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 030/2026, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026**, tendo como critério de julgamento o **MENOR VALOR GLOBAL, OBSERVANDO O MENOR VALOR DO PRÊMIO E NÃO DA FRANQUIA**, visando a contratação do objeto abaixo descrito, segundo o que dispõem a Lei n.º 14.133/2021, a Lei Complementar n.º 123/2006 e demais normas vigentes e pertinentes à matéria, bem como pelas regras e condições estabelecidas neste Edital.

- RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (www.portaldecompraspublicas.com.br): A PARTIR DO DIA **14 DE JULHO DE 2026, ÀS 09H00MIN.**

1.4 - ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24 DE JULHO DE 2026, ÀS 09H01MIN.

I – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURO AUTOMOTIVO TOTAL PARA VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO CISRUN/ SAMU 192 MACRO NORTE, CONTRA DANOS MATERIAIS RESULTANTES DE SINISTROS DE ROUBO OU FURTO, COLISÃO, INCÊNDIO, DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA E ASSISTÊNCIA 24 HORAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTES INSTRUMENTOS.**

1.2 - Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no sistema Portal de Compras Públicas e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

OBSERVAÇÃO: Não será aplicado no caso em estudo o que determina a Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, visto que, como previsto no inciso II do artigo 49 dos Diplomas Legais, não existe no município ou na região, microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

II – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 – O Pregão, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (Licitações) do Portal de Compras Públicas** (www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira do CISRUN, com suporte de sua Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante da página eletrônica do **Portal de Compras Públicas** (www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.3 – A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado será com recurso próprio: **01.01.10.302.0001.2008.3339039000000 – Manutenção da Administração do SAMU – Outros Serviços de Terceiros – P.J.**
01.06.10.302.0001.2002. 3339039000000 – Serviços de Terceiro – P.J.

III - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1 – O Edital estar à disposição dos interessados no Setor de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 12h e das 14h às 17h, no e-mail: licitacao@cisrun.saude.mg.gov.br e na internet para download, nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.cisrun.saude.mg.gov.br.

3.2 -Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3.3 - A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

3.4 - Por ocasião da análise das propostas e/ou documentação, poderá o pregoeiro diligenciar para sanar erros ou falhas, conforme art. 59 da Lei n.º 14.133/2021.

3.5 - Caso verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, o pregoeiro poderá encaminhar à Comissão de Contratação os documentos de habilitação, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei n.º 14.133/2021.

3.6 - As comunicações, solicitações, notificações ou intimações da Administração decorrentes desta licitação, serão publicadas no site do CISRUN e encaminhadas via e-mail, para o endereço eletrônico indicado pela licitante na documentação/proposta apresentada, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, para todos os efeitos legais, na data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio da mensagem eletrônica.

3.7 - Informações complementares ou esclarecimentos de dúvidas relativas a esta licitação, inclusive técnicas, deverão ser solicitadas ao Setor de Licitações, nos dias úteis, no endereço indicado no preâmbulo, das 08h às 12h e das 14h às 17h, ou pelos telefones (38) 2211-0003 / 3221-0009 e e-mail: licitacao@cisrun.saude.mg.gov.br, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para a abertura da licitação.

3.8 - As impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas/encaminhadas em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão desta licitação, por meio eletrônico, para o endereço licitacao@cisrun.saude.mg.gov.br, ao Setor de Licitações do CISRUN, sendo consideradas recebidas na data/hora de sua chegada.

3.9 - As decisões/respostas às impugnações ou pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema Portal de Compras Públicas e vincularão os participantes e a Administração, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data do seu recebimento, sem prejuízo da sua disponibilização no site do CISRUN.

3.10 - O pedido de vista aos autos do processo eletrônico, ao qual corresponde o procedimento licitatório, deverá ser solicitado pelo e-mail: licitacao@cisrun.saude.mg.gov.br, e a liberação de acesso se fará via e-mail para o solicitante.

IV – DA COMPOSIÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO DA COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1 – Os licitantes deverão apresentar (via sistema pregão eletrônico) proposta de preços, no local designado para os valores dos itens, de acordo com as especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência, integrante do presente Edital, que contemple o valor unitário e total por item, expresso numericamente, em moeda corrente, inerentes aos serviços indicados no Termo de Referência do presente Edital; considerando-se apenas duas casas decimais após a vírgula e demais condições previstas no Edital.

4.2 – O licitante arrematante do item deverá apresentar juntamente com a Documentação Habilitatória deste Edital, proposta que corresponda ao valor do lance dado no site, correspondente ao preço dos serviços licitados para o período de 01 (um) ano, de acordo com o Modelo de Proposta de Preço, devidamente preenchida, cujos valores deverão estar corretos a fim de que o resultado final seja preciso.

4.3 – O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, administração, lucros, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador e qualquer obrigação acessória e/ou necessária não especificada neste Edital.

DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO:

4.4 – O licitante arrematante apresentará juntamente com a documentação habilitatória a Proposta de Preço, discriminando dentro do preço proposto os valores dos serviços licitados.

4.4.1 – Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;

4.4.2 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma da Lei, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- 4.4.3.1 – Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativa se comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;
- 4.4.3.2 – Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
- 4.4.3.3 – Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- 4.4.3.4 – Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- 4.4.3.5 – Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- 4.4.3.6 – Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;
- 4.4.3.7 – Demais verificações que porventura se fizerem necessárias;
- 4.4.3.8 – Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- 4.5 – Será desclassificada a proposta que não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pela Pregoeira;
- 4.6 – A adequação da proposta na forma do item anterior não poderá acarretar em majoração de seu valor global;
- 4.7 – O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza-se hipótese de desclassificação da proposta;
- 4.8 – Em sua proposta, a CONTRATADA deverá contemplar todos os custos relativos a despesas da prestação do serviço;
- 4.9 – A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.
- 4.10 – Caso a proposta não apresente o prazo de validade e/ou seja apresentado o prazo inferior ao indicado no item 4.9, será considerado o prazo indicado no item 4.9;

V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 – Esta licitação sob a modalidade Pregão será realizada em sessão pública on-line, conforme condições estabelecidas neste Edital, na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo. O licitante deverá ter feito a adesão ao Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 5.2 – Para participação neste Pregão as empresas, além de disporem, por seus próprios meios, dos recursos materiais e tecnológicos necessários ao acesso e operação do sistema eletrônico, deverão:

5.2.1 – Atender a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos quanto ao objeto, à documentação e demais exigências;

5.2.2 – Possuir registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

5.2.3 – Como requisito para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos para a habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências deste Edital.;

5.2.4 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta de preços sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e na Lei n.º 14.133/2021.

5.3 - Não poderão participar desta licitação:

5.3.1 - Pessoas jurídicas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

5.3.2 - Empresa ou sociedade estrangeira;

5.3.3 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.3.4 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.3.5 – Empresas declaradas impedidas para licitar ou contratar com a União, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021; e

5.3.6 – Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art.156, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021; bem como com o CISRUN;

5.3.7 – A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5.4 - Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

5.4.1 - Estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;

5.4.2 - Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

5.4.3 - Ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema (www.portaldecompraspublicas.com.br), incluindo-se a proposta com o objeto ofertado e preço, bem como os documentos de habilitação.

VI – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

6.1 – Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto ao Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

6.2 – Os interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

6.3 – Em sendo sócio, proprietário ou dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.4 – A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Portal de Compras Públicas.

6.5 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6 – O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.7 – A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

6.8 – O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O licitante será responsável por todas

as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.9 – Caberá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, bem como as mensagens disponibilizadas através do site, desde a data da publicação do Edital até a sua homologação, ficando a Administração isenta de quaisquer responsabilidades diante da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão deste. O licitante é responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.10 – A participação da licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e obrigará o proponente vencedor a prestação dos serviços nos locais e prazos definidos.

VII - DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA COMERCIAL E DA ABERTURA

7.1 – Divulgado o Edital no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), os interessados em participar desta licitação deverão acessar o Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) para encaminhar a sua proposta comercial, exclusivamente por meio eletrônico, onde conste a descrição do objeto/item a que se refere;

7.2 - Até 01 (um) minuto antes do horário previsto para abertura da sessão, de acordo com o AVISO DE ABERTURA publicado, serão recebidas as propostas.

7.3 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.3.1 – Valor unitário, mensal e anual (conforme o caso);

7.3.2 – Marca (conforme o caso);

7.3.3 – Fabricante (caso seja necessário);

7.3.4 - Quantidade cotada;

7.4 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;

7.5 - O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação;

7.6 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.7 – Após, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a análise das propostas será feita a divulgação da proposta de preço melhor classificada.

7.8 – Aberta a etapa competitiva, conforme determinação no preâmbulo deste Edital para “início da sessão de disputa de preços”, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado, pelo sistema, do recebimento e respectivo horário de registro e valor do lance.

7.9 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.10 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

7.11 – No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

7.12 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes, mediante mensagem eletrônica, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

7.13 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente, determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.14 – Encerrada a fase de recebimento de lances, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

7.15 – O Sistema anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.16 – É vedada a desistência dos lances arrematantes ofertados, sujeitando-se o proponente às sanções previstas no Regulamento de Compras do CISRUN.

7.17 – Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor fixado para a contratação.

7.18 – Em sendo Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ao efetivar o cadastramento, ou já sendo cadastrado ao acessar o sistema, deverá informar em campo próprio do sistema que a mesma se enquadra na respectiva categoria.

7.18.1 – A não informação, implicará na desistência da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte de utilizar-se da prerrogativa concedida pela Lei Complementar Federal nº 123/06.

7.18.2 – Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme a Lei Complementar Federal nº 123/06.

7.18.3 – Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.18.4 – Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.18.5 – A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada arrematante do certame. Este desempate será gerenciado pelo sistema, através do Chat de mensagens, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, contados a partir do chamamento que será feito pelo site Compras Públicas.

7.18.6 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontre no intervalo de 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, o sistema fará a identificação e aplicará o critério da Lei Complementar Federal nº 123/06.

7.18.7 – Na hipótese da não contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente arrematante do certame.

7.19 – Os licitantes que desejarem obter os benefícios de preferência concedidos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e às demais pessoas jurídicas a elas legalmente equiparadas deverão declarar, em campo próprio do sistema, sob as penas da Lei, que cumprem com os requisitos legais, estando aptos a usufruir o tratamento diferenciado estabelecido nos termos dos artigos 43 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06 e Lei Complementar Federal nº 147/14.

7.20 - O cadastramento de propostas iniciar-se-á no momento em que publicado o Edital no sistema Portal de Compras Públicas, e encerrar-se-á, automaticamente, na data e hora marcada para a abertura da sessão.

7.21 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.21.1 – está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos

termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.21.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.21.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.21.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.6.

7.22 - Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.23 - A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

7.24 - Havendo omissão de dados da licitante na sua proposta, considerar-se-ão aqueles constantes da documentação de cadastramento.

7.25 - Havendo omissão de dados da licitante na sua proposta, considerar-se-ão aqueles constantes da documentação de cadastramento.

7.26 - A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.27 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.28 - No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

7.29 - A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

7.30 - A partir da abertura da sessão pública até o encerramento da fase lances, a comunicação entre o pregoeiro e as licitantes somente poderá ocorrer através do sistema eletrônico, mediante a utilização do campo próprio para a troca de mensagens (chat), vedada qualquer identificação da licitante, sob pena de desclassificação.

7.31 - O licitante que se identificar durante a fase de lances, quer seja por ligações telefônicas, mensagens de whatsapp, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação encaminhado à Pregoeira, será sumariamente desclassificada por infringir o que reza o §5º do artigo 30 do Decreto Federal 10.024/2019.

VIII – DA COMPETITIVIDADE E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 – Por ocasião do início da fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.2 - A licitante será imediatamente informada pelo sistema do recebimento do seu lance e do respectivo valor consignado no registro.

8.3 - Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

8.3.1 - as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

8.3.2 - a licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de 0,2% (dois décimos por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

8.3.3 - a licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de dez segundos, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.4 - O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que comprometa, restrinja ou frustre o caráter competitivo do certame, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

8.4.1 - A hipótese de exclusão da proposta implica retirada da licitante da participação do certame.

8.4.2 - A licitante que tiver a proposta excluída poderá retornar imediatamente com a sua proposta.

8.5 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.6 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da melhor oferta e os autores das ofertas subsequentes com preços até

dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.8 - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item acima, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento do prazo.

8.9 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

IX – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1 – Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria, para os fins do direito de preferência estabelecido nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, as microempresas ou empresas de pequeno porte participantes.

9.2 - Caso a proposta de menor preço não seja de uma microempresa, o sistema fará uma comparação entre a proposta da primeira colocada e as propostas das microempresas ou empresas de pequeno porte, na ordem de classificação.

9.3 - A proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrar na faixa de até 5% (cinco) por cento acima da proposta de menor preço, é considerada empatada com a primeira colocada e terá o direito de encaminhar, no prazo de 05 (cinco) minutos, para fins de desempate, uma última oferta, obrigatoriamente em valor menor do que a primeira colocada, sob pena de decair do direito de preferência.

9.3.1. A convocação e o controle do prazo para o exercício desse direito de preferência serão feitos automaticamente pelo sistema.

9.3.2 - Caso desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará para o exercício desse direito, na ordem de classificação, enquanto necessário, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que também se encontrem na condição de empate.

9.4 - Na hipótese de empate, após a fase de lances, entre propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de até 5% acima da primeira classificada, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais, definindo automaticamente a ordem de convocação para o exercício do direito de preferência de oferta de desempate.

9.4.1 - Ocorrendo proposta de desempate de microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema disponibilizará a nova classificação das propostas para fins de aceitação pelo pregoeiro.

9.5 - Não havendo propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte na faixa de até 5% acima do menor preço obtido na fase de lances, ou não havendo êxito no procedimento de desempate, prevalecerá a classificação inicial.

9.6 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempates previstos no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021.

9.7 - O pregoeiro encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso com vistas à obtenção de melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

9.7.1 - A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.8 - Na hipótese de o melhor lance conter valor superior ao estimado pela Administração, o pregoeiro encaminhará negociação buscando a obtenção de melhor valor.

9.8.1 - A negociação será realizada por meio do chat. No silêncio da licitante serão feitas 03 (três) tentativas consecutivas com intervalos de 05 (cinco) minutos.

9.8.2 - Caso a licitante não estiver conectada ao sistema eletrônico ou não apresentar manifestação, o pregoeiro desclassificará sua proposta comercial.

9.9 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta e solicitará apenas do fornecedor cuja proposta esteja em primeiro lugar o envio da proposta adequada ao valor do lance final ou da negociação, nos moldes do Anexo II deste Edital.

9.9.1 - O Pregoeiro poderá solicitar ainda, do primeiro classificado, o envio de anexos ou declarações, via sistema Portal de Compras Públicas (convocação de anexo), que terão por objetivo a comprovação de requisitos estabelecidos no Edital e/ou demonstração da composição de preços.

9.9.2 - Caso a licitante não estiver conectada ao sistema eletrônico ou não apresentar manifestação, o pregoeiro desclassificará sua proposta comercial.

9.10 - No julgamento das propostas considerar-se-ão o atendimento das exigências estipuladas neste Edital e seus Anexos, o menor preço, o valor estimado da contratação e a exequibilidade dos valores ofertados.

9.11 - O pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e desclassificará a proposta que:

9.11.1 - conter vício insanável;

9.11.2 - não obedecer às especificações técnicas definidas no Termo de Referência;

9.11.3 - apresentar preços inexequíveis ou acima do estimado para a contratação;

9.11.4 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste instrumento convocatório, desde que insanável.

- 9.12 - O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ofertada ou solicitar à licitante da proposta classificada em primeiro lugar com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado da contratação para comprovar:
- 9.12.1 - que o custo da licitante não ultrapasse o valor da proposta; e
- 9.12.2 - a existência de custos de oportunidades capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.12.3 - Será desclassificada a proposta da licitante que não demonstrar a exequibilidade da proposta.

X - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 – É condição prévia à fase de habilitação da licitante detentora da melhor proposta, a verificação pelo pregoeiro da regularidade da seguinte documentação, através da consulta dos sítios oficiais:

- 10.1.1 - Comprovante da inexistência de registro impeditivo no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ambas da Controladoria-Geral da União;
- 10.1.2 - Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça;
- 10.1.3 - Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União;
- 10.1.4 - Constatada a existência de sanção, a licitante será inabilitada por falta de condição de participação.

10.2 - Para habilitação neste Pregão, a licitante deverá anexar **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**; cartão de **CNPJ**, bem como a documentação relativa à regularidade fiscal **Federal** (mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional); Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado; Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, emitida em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho). Essa

documentação poderá ser substituída pelo registro cadastral no **SICAF**, confirmado por meio de consulta durante a sessão.

10.2.1 - A prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante contemplando, no mínimo, o seguinte tributo: ICMS.

10.2.2 - Caso os registros constantes do SICAF não estejam atualizados, os documentos comprobatórios da regularidade fiscal deverão ser encaminhados ao pregoeiro como anexo, via sistema Portal de Compras Públicas, na forma e no prazo definidos neste edital.

10.2.3 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, a comprovação exigida para efeito de regularidade fiscal obedecerá o seguinte:

10.2.3.1 - Será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização dessa documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, conforme previsto no art. 43, §1º, da Lei Complementar n.º 123/2006;

10.2.3.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará a inabilitação da licitante.

10.3 - Para fins de habilitação, a licitante também deverá anexar a seguinte documentação, inclusive as declarações:

10.3.1 - Comprovação de aptidão para execução do objeto, por meio da apresentação de **atestado (s)** de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.3.1.1 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, o (s) **atestado (s)** deverão dizer respeito a contratos executados ou em execução do objeto licitado.

10.3.2 – A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - **Balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - **Certidão negativa de falência**, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial,

dentro do prazo de validade, ou se esse não constar, emitida no período de 90 (noventa) dias antes da abertura da Sessão do Pregão, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica (Ex: <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/certidao-judicial>).

10.3.2.1 - Serão aceitas as demonstrações contábeis arquivadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou órgão equivalente, ou ainda aquelas apresentadas na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) junto ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) assinados pelo contabilista e pelo responsável legal da empresa, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2003/2021, suas exceções e alterações.

10.3.2.2 - Os documentos exigidos na Condição anterior deverão comprovar:

10.3.2.2.1 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1;

10.3.2.2.2 - Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicafe, for igual ou inferior a 1.

10.3.3.3 - A habilitação econômico-financeira deverá ser assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

10.3.3.4 - Os documentos referidos no inciso I do item 10.3.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.3.4 - Apresentação de **Certidão de Regularidade junto à SUSEP** (órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro; Autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, conforme Decreto-lei nº 73, de 21/11/1966), sem ocorrências de pendências;

10.3.5 – **Certidão de Regularidade da Entidade junto ao SUSEP**, para operar com seguros;

10.3.6 – **Certidão de Administradores junto à SUSEP**.

10.3.7 - declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 63, inc. I, da Lei nº 14.133/2021;

10.3.8 - declaração de que suas propostas compreendem a integralidade os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas

leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021;

10.3.9 - declaração de inexistência de impedimento à sua habilitação e comunicação imediata de superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;

10.3.10 - manifestação de ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento objeto desta licitação;

10.3.11 - declaração de observância dos incisos III e IV do art. 1º e cumprimento do disposto no inciso III do art. 5º, da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano ou degradante;

10.3.12 - declaração de cumprimento as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

10.3.13 - declaração de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;

10.3.14 - declaração de cumprimento do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

10.4 - As declarações previstas a partir do item 10.3.7 poderão ser preenchidas e anexadas pela licitante no sistema Compras Públicas e serão consultadas pelo pregoeiro durante a sessão, para posterior juntada ao processo administrativo.

XI - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1 – A proposta comercial ajustada ao valor do lance final ou da negociação, bem como os demais documentos certidões e/ou declarações/atestados exigidos para habilitação da licitante, serão solicitadas pelo pregoeiro, pelo chat, para serem enviados, via sistema Portal de Compras Públicas, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, prorrogável por razões de fato ou de direito, no interesse da Administração.

11.1.1 - Solicita-se às empresas que as propostas sejam encaminhadas nos moldes do Anexo II deste Edital.

11.2 - A proposta comercial deverá conter a identificação da licitante, CNPJ, endereço eletrônico, endereço comercial, números de telefone e homepage, e deve ser

apresentada obrigatoriamente em meio eletrônico, datada e assinada pelo responsável legal da empresa e deve, ainda, conter:

11.2.1 – Valores da contratação; incluídos todos os custos necessários ao atendimento do objeto licitado, tais como impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoas, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que eventualmente incidam sobre o objeto licitado;

11.2.2 - Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas.

11.3 - Havendo omissão aos prazos referidos neste item, aplicar-se-ão os termos nele estipulados.

11.4. Os documentos e certidões exigidos para habilitação (ver item 9 – DA HABILITAÇÃO) que não estejam contemplados no SICAF ou sítios oficiais para consulta/verificação, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 14.133, de 2021, deverão ser encaminhados ao pregoeiro das seguintes formas:

11.4.1 - mediante solicitação por arquivo anexo ao sistema Portal de Compras Públicas; ou

11.4.2. - escaneadas e enviadas para o e-mail licitacao@cisrun.saude.mg.gov.br

11.5 - A razão social e o número do CNPJ deverão ser os mesmos constantes da documentação de cadastro e Nota Fiscal a ser emitida.

11.6 - A licitante vencedora deverá encaminhar cópia do instrumento (procuração ou contrato social) que confere poderes para assumir obrigações em decorrência desta licitação, no caso do representante legal não ser dirigente cadastrado no SICAF.

XII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. - Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, o pregoeiro oportunizará às licitantes, manifestarem motivadamente eventual intenção de interpor recurso, concedendo o prazo de 03 (três) dias para apresentação das suas razões.

12.1.2 - A falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na preclusão do

direito de recurso por parte da licitante.

12.1.3 - A manifestação de interpor recurso será feita em campo próprio do sistema eletrônico, durante a sessão pública on-line.

12.2 - As demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.3 - As razões do recurso serão encaminhados em momento único, em campo próprio no sistema.

12.4 - O recurso será dirigido ao pregoeiro que, se não reconsiderar o ato ou a decisão, no prazo de 03 (três) dias, o remeterá, com a sua motivação, à autoridade superior para decidir em 10 (dez) dias.

12.5 - Os autos eletrônicos do processo correspondente a este procedimento licitatório poderão ser solicitados ao Setor de Licitações do Cisrun, das 08 horas às 12 horas e das 14 horas às 17 horas, no endereço indicado no preâmbulo, ou pelos telefones (38) 2211-0003 / 3221-0009 e e-mail: licitacao@cisrun.saude.mg.gov.br, seja para fins de formulação das razões de recurso ou de contrarrazões.

12.6 - A contagem dos prazos será feita em dias úteis, excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

12.7 - O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XIII – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, atendidas todas as exigências fixadas neste Edital e observado o critério do menor valor, a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto e homologado os atos desta licitação pela autoridade competente.

XIV – DO CONTRATO

14.1 - Integra o presente Edital, em anexo, a minuta do instrumento de contrato, que será assinado eletronicamente entre o CISRUN e a licitante vencedora, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua formalização, sob pena de caracterizar renúncia ao seu direito de contratação, ficando sujeita às sanções previstas para a hipótese.

14.1.1 - Observado o prazo de validade da proposta, o prazo previsto para a

assinatura do instrumento de contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração.

14.2 - Se o proponente vencedor não apresentar situação regular na assinatura do contrato ou se recusar tácita ou expressamente a assinar o instrumento contratual, nos termos do art. 90, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021, poderá ser convocada outra licitante, na ordem de classificação para a celebração do contrato nas condições propostas pela licitante vencedora.

14.3 - Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos do item 14.3.1, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima da licitante vencedora, na forma do art. 90, § 4º, da Lei 14.133/2021.

14.3.2 - Poderá ser adjudicado e celebrado o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.4 - A existência, no quadro societário da licitante vencedora, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, implicará impedimento à assinatura do instrumento de contrato, consoante determinado na Resolução n.º 229, de 22/06/2016, do Conselho Nacional de Justiça.

14.5 - Por ocasião da prorrogação do contrato, de acordo com o art. 107, da Lei n.º 14.133/2021, além da documentação relativa à regularidade fiscal e de débitos trabalhistas, serão consultados os sítios oficiais para verificação da seguinte documentação:

14.5.1. Comprovante da inexistência de registro impeditivo no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ambas da Controladoria-Geral da União;

14.5.2. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça;

14.5.3. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União;

14.5.4. Poderá haver a substituição das consultas dos subitens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

XV – DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO E PAGAMENTO

15.1 - O serviço da presente licitação será realizado, conforme previsto no Anexo I, Termo de Referência, de forma parcelada, e, o pagamento será decorrente da concretização do serviço, em até **30 (trinta) dias** após a apresentação de Nota Fiscal, relatório de faturamento e CND's Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista, acompanhadas das ordens de serviço, devidamente assinadas.

a) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as ordens de serviço apresentadas.

b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

XVI – DAS SANÇÕES

16.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da contratação.

16.2 - Nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a licitante poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e das multas previstas neste Edital e no contrato, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua

proposta:

- 16.2.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 16.2.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.2.3 - dar causa à inexecução total do contrato;
- 16.2.4. - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.2.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.2.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.2.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.2.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 16.2.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.2.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.2.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.2.12 - praticar ato lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 16.3 - Na aplicação das sanções previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da licitante ou CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 156, "caput", da Lei n.º 14.133/2021.
- 16.4 - As multas e outras penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante ou CONTRATADA, no SICAF.
- 16.5 - Assinado o contrato, prevalecerão as sanções nele estabelecidos.

XVII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 - Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do Contrato, o CONTRATANTE designa a Gestora de Contratos do CISRUN, a Sta. Gabriela Moreira Faria Santos, e para Fiscal, o Coordenador de Frota do SAMU Macro Norte, o Sr. Ildefonso José Leite, cujas atuações dar-se-ão no interesse exclusivo da Administração.

XVIII – DOS ANEXOS

18.1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

18.1.1 - Anexo I - Termo de Referência;

18.1.2 - Anexo II – Modelo de Proposta Comercial de Preços;

18.1.3 - Anexo III - Minuta do Contrato;

18.1.4 – Anexo IV – Estudo Técnico Preliminar (ETP).

XIX - DO FORO

19.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Montes Claros/MG, 09 de julho de 2026.

Edilene B. Cangussu
Pregoeira Oficial

Aaron Alves Botelho
Equipe de apoio

Daniel Gomes Prates
Equipe de apoio

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 030/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

1 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURO AUTOMOTIVO TOTAL PARA VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO CISRUN/ SAMU 192 MACRO NORTE, CONTRA DANOS MATERIAIS RESULTANTES DE SINISTROS DE ROUBO OU FURTO, COLISÃO, INCÊNDIO, DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA E ASSISTÊNCIA 24 HORAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTES INSTRUMENTOS.

Justificativa: A solicitação de contratação de companhia seguradora justifica-se pela necessidade da cobertura de seguro total para a frota de veículos de propriedade deste Consórcio, onde estes circulam constantemente em rodovias e vias de tráfego intenso, estando, desta forma, sujeitos à ocorrência de sinistros, que podem também originar indenizações por danos pessoais e materiais aos servidores que prestam serviço à instituição e à população da Macro Norte. Com isso, busca-se resguardar o patrimônio público de eventuais danos aos quais os veículos estão sob risco constante, bem como evitar a ocorrência de este Consórcio ser obrigado a cobrir custos com indenizações por responsabilidade civil, sendo portanto, vantajosa a contratação., conforme abaixo discriminado:

ITEM	PLACA	CHASSI	MARCA	MODELO	Utilização	ANO	FRANQUIA VALOR MÉDIO
1	HMH-4221	9BD15822786171128	FIAT UNO	UNO	SERVICOS	2008	4.194,00
2	HKY-6E36	9C6KG021080029859	YAMAHA	LANDER XTZ250	SERVICOS	2008	2.460,00
3	HKY-6E37	9C6KG021080029668	YAMAHA	LANDER XTZ250	SERVICOS	2008	2.460,00
4	HLF -7473	9BWAA05U9CT097253	VOLKSWAGEN	GOL	SERVICOS	2012	4.373,00
5	OLP-5090	93XJRKH8WCCC05395	MITSUBISHI	PAJERO DAKAR	SERVICOS	2012	17.960,00
6	ORC-9930	93W245G34E2131404	FIAT	DUCATO	AMBULANCIA	2014	15.237,00
7	ORC-9931	93W245G34E2131383	FIAT	DUCATO	AMBULANCIA	2014	15.237,00
8	ORC-9932	93W245G34E2131385	FIAT	DUCATO	AMBULANCIA	2014	15.237,00
9	ORC-9933	93W245G34E2131406	FIAT	DUCATO	AMBULANCIA	2014	15.237,00
10	PUE-9061	93W245G3RG2159089	FIAT	DUCATO	AMBULANCIA	2016	19.878,00
11	PUE-7878	935ZCWMNCE2139164	CITROEN	JUMPER	AMBULANCIA	2014	19.271,00
12	QMV-0279	8AC906633JE138079	MERCEDES-	SPRINTER	AMBULANCIA	2019	23.741,00

			BENZ				
13	QMV-0287	8AC906633JE136404	MERCEDES-BENZ	MERCEDES-BENZ SPRINTER	AMBULANCIA	2018	23.741,00
14	QMV2619	8AC906633KE177317	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	AMBULANCIA	2019/2019	23.741,00
15	QMV2618	8AC906633KE177318	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	AMBULANCIA	2019/2019	23.741,00
16	QMV2655	8AC906633KE177319	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	AMBULANCIA	2019/2019	23.741,00
17	QMV2656	8AC906633KE177320	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	AMBULANCIA	2019/2019	23.741,00
18	QMV2612	8AC906633KE177321	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	AMBULANCIA	2019/2019	23.741,00
19	QMV2613	8AC906633KE177322	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	AMBULANCIA	2019/2019	23.741,00
20	QMV2579	8AC906633KE177323	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	AMBULANCIA	2019/2019	23.741,00
21	QMV2595	8AC906633KE177324	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	AMBULANCIA	2019/2019	23.741,00
22	QMV2596	8AC906633KE177326	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	AMBULANCIA	2019/2019	23.741,00
23	QMV2597	8AC906633KE177327	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	AMBULANCIA	2019/2019	23.741,00
24	QMV2598	8AC906633KE177328	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	AMBULANCIA	2019/2019	23.741,00
25	QMV2599	8AC906633KE177329	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	AMBULANCIA	2019/2019	23.741,00
26	QMV2600	8AC906633KE177330	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	AMBULANCIA	2019/2019	23.741,00
27	QMV2601	8AC906633KE177331	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	AMBULANCIA	2019/2019	23.741,00
28	QMV2602	8AC906633KE177332	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	AMBULANCIA	2019/2019	23.741,00
29	QMV2603	8AC906633KE177333	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	AMBULANCIA	2019/2019	23.741,00
30	QMV2604	8AC906633KE177334	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	AMBULANCIA	2019/2019	23.741,00
31	QMV2632	8AC906633KE177352	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	AMBULANCIA	2019/2019	23.741,00
32	QMV2633	8AC906633KE177353	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	AMBULANCIA	2019/2019	23.741,00
33	QMV2654	8AC906633KE177355	MERCEDES-	Mercedes-Benz,	AMBULANCIA	2019/2019	23.741,00

			BENZ	Modelo 415 Sprinter			
34	QMV2638	8AC906633KE177431	MERCEDES- BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	AMBULANCIA	2019/2019	23.741,00
35	QMV2637	8AC906633KE177464	MERCEDES- BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	AMBULANCIA	2019/2019	23.741,00
36	QMV2639	8AC906633KE177432	MERCEDES- BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	AMBULANCIA	2019/2019	23.741,00
37	QMV2640	8AC906633KE177433	MERCEDES- BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	AMBULANCIA	2019/2019	23.741,00
38	QMV2641	8AC906633KE177434	MERCEDES- BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	AMBULANCIA	2019/2019	23.741,00
39	QMV2642	8AC906633KE177435	MERCEDES- BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	AMBULANCIA	2019/2019	23.741,00
40	QMV2643	8AC906633KE177436	MERCEDES- BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	AMBULANCIA	2019/2019	23.741,00
41	QMV2644	8AC906633KE177437	MERCEDES- BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	AMBULANCIA	2019/2019	23.741,00
42	QMV2645	8AC906633KE177439	MERCEDES- BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	AMBULANCIA	2019/2019	23.741,00
43	QMV2647	8AC906633KE177457	MERCEDES- BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	AMBULANCIA	2019/2019	23.741,00
44	QMV2648	8AC906633KE177458	MERCEDES- BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	AMBULANCIA	2019/2019	23.741,00
45	QMV2651	8AC906633KE177465	MERCEDES- BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	AMBULANCIA	2019/2019	23.741,00
46	QMV2652	8AC906633KE177471	MERCEDES- BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	AMBULANCIA	2019/2019	23.741,00
47	QXH-5H62	8AC907643PE228938	MERCEDES- BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 417 Sprinter	AMBULANCIA	2022/2023	24.330,00
48	QXH-5H68	8AC907643RE230933	MERCEDES- BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 417 Sprinter	AMBULANCIA	2023/2024	24.330,00
49	QXH-5H73	8AC907643RE230927	MERCEDES- BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 417 Sprinter	AMBULANCIA	2023/2024	24.330,00
50	QXH-5H80	8AC907643PE230297	MERCEDES- BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 417 Sprinter	AMBULANCIA	2022/2023	24.330,00
51	QXH-5H91	8AC907643PE229943	MERCEDES- BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 417 Sprinter	AMBULANCIA	2022/2023	24.330,00
52	QXW-5H74	8AC907643PE228056	MERCEDES- BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 417 Sprinter	AMBULANCIA	2022/2023	24.330,00
53	QXW-5H83	8AC907643PE228062	MERCEDES- BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 417	AMBULANCIA	2022/2023	24.330,00

				Sprinter			
54	RUG-7D00	8AC907643NE215702	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 416 Sprinter	AMBULANCIA	2022/2023	24.330,00
55	RTK-6G86	8AC907643NE211402	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 416 Sprinter	AMBULANCIA	2021/2022	24.330,00
56	RTK-9D12	8AC907643NE203826	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 416 Sprinter	AMBULANCIA	2021/2022	24.330,00
57	SYZ-0C93	93YF62004SJ907724	RENAULT	RENAULT MASTER	AMBULANCIA	2024/2025	26.420,00
58	SYZ-0H29	93YF6200XSJ930165	RENAULT	RENAULT MASTER	AMBULANCIA	2024/2025	26.420,00
59	SYZ-0H36	93YF6200XSJ930179	RENAULT	RENAULT MASTER	AMBULANCIA	2024/2025	26.420,00
60	SYZ-0I70	93YF62002SJ930287	RENAULT	RENAULT MASTER	AMBULANCIA	2024/2025	26.420,00
61	SYZ-0I72	93YF62002SJ929270	RENAULT	RENAULT MASTER	AMBULANCIA	2024/2025	26.420,00
62	SYZ-0I75	93YF62002SJ930094	RENAULT	RENAULT MASTER	AMBULANCIA	2024/2025	26.420,00
63	SYZ-0I80	93YF62001SJ925811	RENAULT	RENAULT MASTER	AMBULANCIA	2024/2025	26.420,00
64	SYZ-0I82	93YF62002SJ930130	RENAULT	RENAULT MASTER	AMBULANCIA	2024/2025	26.420,00
65	SYZ-0I83	93YF62008SJ930133	RENAULT	RENAULT MASTER	AMBULANCIA	2024/2025	26.420,00
66	SYZ-0I85	93YF62009SJ929279	RENAULT	RENAULT MASTER	AMBULANCIA	2024/2025	26.420,00
67	SYZ-1H08	93YF6200XSJ925824	RENAULT	RENAULT MASTER	AMBULANCIA	2024/2025	26.420,00
68	SYZ-1H09	93YF6200XSJ925855	RENAULT	RENAULT MASTER	AMBULANCIA	2024/2025	26.420,00
69	SYZ-1H10	93YF62000SJ925864	RENAULT	RENAULT MASTER	AMBULANCIA	2024/2025	26.420,00
70	SYZ-1H12	93YF62001SJ925839	RENAULT	RENAULT MASTER	AMBULANCIA	2024/2025	26.420,00
71	SYZ-1H13	93YF62001SJ925856	RENAULT	RENAULT MASTER	AMBULANCIA	2024/2025	26.420,00
72	SYZ-1H19	93YF62005SJ925875	RENAULT	RENAULT MASTER	AMBULANCIA	2024/2025	26.420,00
73	SYZ-1H21	93YF62006SJ925822	RENAULT	RENAULT MASTER	AMBULANCIA	2024/2025	26.420,00
74	SYZ-1H24	93YF62008SJ925823	RENAULT	RENAULT MASTER	AMBULANCIA	2024/2025	26.420,00
75	SYZ-1H25	93YF62009SJ925846	RENAULT	RENAULT MASTER	AMBULANCIA	2024/2025	26.420,00
76	TEF-0A14	8AC907643RE239109	MERCEDES-BENZ	MERCEDES-BENZ	AMBULANCIA	2023/2024	24.330,00
77	TEF-0A15	8AC907643RE239111	MERCEDES-BENZ	MERCEDES-BENZ	AMBULANCIA	2023/2024	24.330,00
78	TEF-0A18	8AC907643RE242706	MERCEDES-BENZ	MERCEDES-BENZ	AMBULANCIA	2023/2024	24.330,00
79	TEF-0A20	8AC907643RE238983	MERCEDES-BENZ	MERCEDES-BENZ	AMBULANCIA	2023/2024	24.330,00
80	TEF-0A21	8AC907643RE239080	MERCEDES-BENZ	MERCEDES-BENZ	AMBULANCIA	2023/2024	24.330,00
81	0 KM	93YF62S06VJ539001	RENAULT	RENAULT MASTER	AMBULANCIA	2026/2027	28.560,00
82	0 KM	93YF62S06VJ538981	RENAULT	RENAULT MASTER	AMBULANCIA	2026/2027	28.560,00
83	0 KM	93YF62S04VJ538879	RENAULT	RENAULT MASTER	AMBULANCIA	2026/2027	28.560,00
84	0 KM	93YF62S08VJ539002	RENAULT	RENAULT MASTER	AMBULANCIA	2026/2027	28.560,00
85	0 KM	93YF62S03VJ539019	RENAULT	RENAULT MASTER	AMBULANCIA	2026/2027	28.560,00
86	0 KM	93YF62S04VJ538896	RENAULT	RENAULT MASTER	AMBULANCIA	2026/2027	28.560,00
87	0 KM	93YF62S04VJ538915	RENAULT	RENAULT MASTER	AMBULANCIA	2026/2027	28.560,00
88	0 KM	93YF62S02VJ538881	RENAULT	RENAULT MASTER	AMBULANCIA	2026/2027	28.560,00
89	0 KM	93YF62S00VJ539012	RENAULT	RENAULT MASTER	AMBULANCIA	2026/2027	28.560,00
90	0 KM	93YF62S00VJ538913	RENAULT	RENAULT MASTER	AMBULANCIA	2026/2027	28.560,00
91	0 KM	93YF62S0XVJ538966	RENAULT	RENAULT MASTER	AMBULANCIA	2026/2027	28.560,00
92	0 KM	93YF62S0XVJ538949	RENAULT	RENAULT MASTER	AMBULANCIA	2026/2027	28.560,00
93	0 KM	93YF62S07VJ538911	RENAULT	RENAULT MASTER	AMBULANCIA	2026/2027	28.560,00
94	0 KM	93YF62S05VJ538874	RENAULT	RENAULT MASTER	AMBULANCIA	2026/2027	28.560,00
95	0 KM	93YF62S04VJ538901	RENAULT	RENAULT MASTER	AMBULANCIA	2026/2027	28.560,00
96	0 KM	93YF62S04VJ538865	RENAULT	RENAULT MASTER	AMBULANCIA	2026/2027	28.560,00
97	0 KM	93YF62S01VJ538905	RENAULT	RENAULT MASTER	AMBULANCIA	2026/2027	28.560,00
98	0 KM	93YF62S01VJ538872	RENAULT	RENAULT MASTER	AMBULANCIA	2026/2027	28.560,00

99	0 KM	93YF62S02VJ538931	RENAULT	RENAULT MASTER	AMBULANCIA	2026/2027	28.560,00
100	0 KM	93YF62S02VJ538914	RENAULT	RENAULT MASTER	AMBULANCIA	2026/2027	28.560,00
101	0 KM	93YF62S03VJ538873	RENAULT	RENAULT MASTER	AMBULANCIA	2026/2027	28.560,00
102	0 KM	93YF62S08VJ538917	RENAULT	RENAULT MASTER	AMBULANCIA	2026/2027	28.560,00
103	0 KM	93YF62S06VJ538933	RENAULT	RENAULT MASTER	AMBULANCIA	2026/2027	28.560,00
104	0 KM	93YF62S06VJ538916	RENAULT	RENAULT MASTER	AMBULANCIA	2026/2027	28.560,00
105	0 KM	93YF62S06VJ538902	RENAULT	RENAULT MASTER	AMBULANCIA	2026/2027	28.560,00
106	0 KM	93YF62S02VJ538878	RENAULT	RENAULT MASTER	AMBULANCIA	2026/2027	28.560,00
107	0 KM	93YF62S06VJ538866	RENAULT	RENAULT MASTER	AMBULANCIA	2026/2027	28.560,00
108	0 KM	93YF62S06VJ538897	RENAULT	RENAULT MASTER	AMBULANCIA	2026/2027	28.560,00
109	0 KM	93YF62S01VJ538886	RENAULT	RENAULT MASTER	AMBULANCIA	2026/2027	28.560,00
110	0 KM	93YF62S08VJ538870	RENAULT	RENAULT MASTER	AMBULANCIA	2026/2027	28.560,00
111	0 KM	93YF62S0XVJ538871	RENAULT	RENAULT MASTER	AMBULANCIA	2026/2027	28.560,00
112	0 KM	93YF62S02VJ546530	RENAULT	RENAULT MASTER	AMBULANCIA	2026/2027	28.560,00
113	0 KM	93YF62S06VJ546742	RENAULT	RENAULT MASTER	AMBULANCIA	2026/2027	28.560,00
114	0 KM	93YF62S06VJ539211	RENAULT	RENAULT MASTER	AMBULANCIA	2026/2027	28.560,00
115	0 KM	9C6DG3340S0029125	YAMAHA	XTZ LANDER 250	SERVICOS	2025	5.028,00
116	0 KM	9C6DG3340S0037471	YAMAHA	XTZ LANDER 250	SERVICOS	2025	5.028,00
117	RNU7J73	9882261CBMKD90990	SPRINTER	TORO AT FLEX	SERVICOS	2019/2026	8.701,00
118	QOZ-6385	9BGCJ7520JB259590	CREVROLET	SPIN LTZ	SERVICOS	2018	6.710,00
119	SHF-2B28	9BGB69A0PG237540	CHEVROLET	ONIX PLUS	SERVICOS	2020	6.300,00
120	0 KM	93YF62S07VJ538908	RENAULT	RENAULT MASTER	AMBULANCIA	2026/2027	28.560,00

§1º – A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 14.133/2021.

§2º – O valor do objeto deverá contemplar todos os custos relativos a despesas do objeto.

§3º - O critério de julgamento será o MENOR VALOR GLOBAL, OBSERVANDO O MENOR VALOR DO PRÊMIO E NÃO DA FRANQUIA.

1 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1 - O seguro automotivo deve compreender assistência 24horas, abrangendo as seguintes coberturas para cada veículo:

Cobertura 100% tabela Fipe;

Cobertura de vidros, faróis, lanternas e retrovisores;

Assistência 24 horas completa aos veículos e passageiros;

Guincho e taxi km Ilimitado;

Danos Materiais a Terceiros R\$ 300.000,00;

Danos Corporais a Terceiros R\$ 300.000,00;

Danos Morais R\$ 10.000,00;

Acidentes pessoais morte e invalidez R\$ 10.000,00;

Despesas médico hospitalares R\$ 10.000,00.

1.2 – FORNECIMENTO:

1.2.1 – A prestação do serviço será por um período de 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato;

1.2 – A apólice de seguro vigorará por 12 meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos legais.

1.3 – FUNDAMENTO LEGAL:

1.3.1 – As disposições constantes foram elaboradas com base nos seguintes normativos: IN/SLTI/MP nº 02/2008, alterada pelas IN/SLTI/MP nº 03, 04 e 05/2009; IN/SLTI/MP nº 02/2010; Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Lei nº 14.133/2021; Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967; Instrução Normativa nº 183, de 08/09/1986, da Secretaria de Administração Federal (ainda em vigor); normas regulamentares aplicáveis expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP; e demais disposições a serem estabelecidas no contrato. Os serviços referenciados, dadas as suas características, enquadram-se no conceito de serviço comum, conforme definido no § 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.450/2005.

1.4 – VALOR DE MERCADO REFERENCIADO:

1.4.1 – Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, podendo ser consultado pelo site www.fipe.org.br. E, em caso de extinção ou interrupção da publicação da mesma, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela.

1.4.2 – Em se tratando de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 dias a contar data de seu recebimento pelo CISRUN, independente da quilometragem rodada no período. Entende-se por valor de veículo novo o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

1.5 – DA APÓLICE:

1.5.1 – A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para o contratante.

1.5.1.1 – O documento referente a cada veículo deverá ser emitido por meio eletrônico individualmente.

1.5.1.1 – Excepcionalmente, e desde que justificadamente, poderá a apólice de seguro ser entregue diretamente no CISRUN – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência do Norte de Minas, localizada na Av. Francisco Peres, nº 200 A, Bairro Interlagos, Montes Claros/MG, CEP 39.404-632, no horário normal de expediente, das

08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h, de segunda à sexta-feira. Nesse caso, deverá ser confeccionada em papel reciclável e biodegradável.

1.5.1.2 – Os cartões de identificação dos veículos deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

1.5.2 – Deverá conter, impreterivelmente, na apólice referenciada:

1.5.2.1 – Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.

1.5.2.2 – Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.

1.5.2.3 – Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado para cobertura – Casco de, no mínimo, 100%.

1.5.2.4 – Prêmios discriminados por cobertura.

1.5.2.5 – Franquia aplicável. Observar o disposto neste instrumento.

1.5.2.6 Limites de indenização por cobertura, conforme valores constantes no subitem 7.1.1;

1.5.2.7 – Bônus, quando houver observado o disposto no Item 10 deste instrumento.

1.5.3 A apólice deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA, através de meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho.

1.5.3.1 – Após a disponibilização da referida apólice, o contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

1.5.3.1.1 – Admitindo-se a entrega na forma prevista no subitem 5.1.1 deste instrumento, o prazo máximo será de 20 (vinte) dias.

1.5.4 Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a CONTRATADA disporá de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso pelo Coordenador de Frota do CISRUN.

1.5.4.1 – A inclusão e/ou correções de que trata o item anterior poderá também, a qualquer tempo, ser realizada pelo Coordenador de Frota do CISRUN.

1.5.5 – O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

1.5.6 – A CONTRATADA deverá fornecer manual ou documento equivalente contendo informações relativas ao funcionamento do seguro para os veículos.

1.6 – DA AVARIA:

1.6.1 – Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

- 1.6.2 – Após procedimento de recuperação, pelo CISRUN durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.
- 1.6.3 – Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.
- 1.6.4 – Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria previa, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

1.7 – DO AVISO DE SINISTRO:

- 1.7.1 – A CONTRATADA deverá colocar à disposição do CISRUN, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.
- 1.7.2 – A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.
- 1.7.3 – Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.
- 1.7.4 – Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

1.8 – DOS BÔNUS:

- 1.8.1 – A CONTRATADA deverá observar a classe de bônus existente de cada veículo.

1.9 – DO ENDOSSO:

- 1.9.1 – Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pelo CISRUN e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras.
- 1.9.1.1 – Os veículos que ficaram de fora desta contratação, poderão, ao longo de sua vigência, serem inseridos nessa mesma avença, obedecendo às normas de inclusão por endosso, sem prejuízo do disposto neste contrato.
- 1.9.2 – Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, que apresentarem durante o período da vigência da apólice.
- 1.9.3 – A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pelo Coordenador de Frota do CISRUN.

1.10 – DA FRANQUIA:

- 1.10.1 – A franquia considerada é a REDUZIDA, devendo ser observado o seguinte:
- 1.10.1.1 – A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

1.10.1.2 – Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, devendo obedecer ao valor médio máximo estimado na planilha da relação dos veículos, devendo também ser consideradas as informações e detalhes constantes das mesmas. De acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, poderão ser ofertadas franquias de valores menores.

1.10.1.3 – Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas é cumulativa com a franquia de que trata o subitem 1.10.1.2.

1.10.1.3.1 – A franquia de que trata este subitem será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.

1.10.1.4 – Em havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a CONTRATADA não cobrará franquia para esses serviços.

1.10.1.5 – Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia será pago pelo CISRUN à Seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.

1.10.1.6 – Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

1.10.2 – Em caso de sinistro, onde o CISRUN não tenha dado causa ao mesmo, e o agente que bateu no veículo oficial do Órgão for o culpado pelo sinistro, deverá ser observado o seguinte:

1.10.2.1 – Se possuir seguro, esse agente deverá arcar com os serviços a serem executados e com a franquia;

1.10.2.2 – Se não tiver seguro, o mesmo deverá arcar com a franquia.

1.10.2.3 - Os pagamentos de franquias serão realizados para a Oficina/Concessionário indicada pela Seguradora.

1.11 – SALVADOS:

1.11.1 – Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

1.11.2 – É de inteira responsabilidade da seguradora CONTRATADA providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

1.12 – DOS SINISTROS:

1.12.1 – Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou

prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

1.12.1.1 – Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

1.12.1.2 – Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado.

1.12.1.3 – Raios e suas consequências.

1.12.1.4 – Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

1.12.1.5 – Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

1.12.1.6 – Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

1.12.1.7 – Submersão total ou parcial proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

1.12.1.7.1 – Em casos de que trata o subitem acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica em perda de bônus para o segurado.

1.12.1.8 – Granizo, ventos fortes, terremoto e demais eventos afins.

1.12.1.9 – Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da contratante, dentro de suas dependências.

1.12.1.10 – Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

1.12.1.11 – Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores, obedecendo ao disposto nos subitens 1.1.2 e 1.1.3 deste instrumento.

1.12.1.12 – Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).

1.12.1.13 – Acidentes Pessoais por Passageiros – APP.

1.12.1.14 – Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

1.12.1.15 – Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

a) Chaveiro;

b) Socorro mecânico emergencial no local;

c) Troca de pneus;

d) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante;

e) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado;

f) Transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

1.12.1.16 – Veículo reserva, pelo período de 30 dias consecutivos enquanto o veículo segurado não estiver à disposição do Órgão por motivo de sinistro, devendo o veículo ter, no mínimo, motor 1.6, ar-condicionado e direção hidráulica.

1.13 – REGULAÇÃO DE SINISTRO:

1.13.1 – Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

1.13.2 – Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o CISRUN poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

1.13.3 – Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do CISRUN.

1.13.4 – Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

1.13.5 – Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do CISRUN, não cabendo à CONTRATADA alegar quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

1.13.6 – O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro de que trata o Item 7 deste instrumento.

1.13.7 – Havendo descumprimento do prazo estabelecido no subitem anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

1.14 - DA INDENIZAÇÃO:

1.14.1 – Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

1.14.2 – Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

1.14.3 – Na ausência de cobertura específica deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo CISRUN e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

1.15 – DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL:

1.15.1 – Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.

1.15.2 – Em caso de indenização integral, a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

1.15.3 – Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

1.16 – DO QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO:

1.16.1 – Os veículos a serem segurados representam 100% (cem por cento) da frota oficial do CISRUN / SAMU 192 Macro Norte.

1.16.2 – Os veículos são conduzidos exclusivamente por servidores ou motoristas, com idade entre 18 (dezoito) e 70 (setenta) anos, de acordo com suas devidas categorias.

1.16.3 – Os veículos permanecem recolhidos em garagem tanto na Sede quanto nas Bases descentralizadas do CISRUN / SAMU 192 Macro Norte;

1.16.4 – Os veículos a serem segurados têm controle de uso, através de autorização de saída que registra data, hora, quilometragem e roteiro percorrido.

1.16.5 – Diante das informações fornecidas nos itens acima e, devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto, e não devendo ser considerado como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contratado.

1.17 – DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO:

1.17.1 – Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s) durante o período da vigência da apólice, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que originou a contratação.

1.17.2 – Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

1.17.3 – A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, ao Serviço de Administração e Finanças do CISRUN;

1.17.4 – Caberá à Coordenação de Frota do CISRUN, em qualquer caso, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a empresa contratada obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

1.18 – DA EXCLUSÃO:

1.18.1 – Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

1.18.2 – O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela Coordenação de Frota do CISRUN à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

1.18.3 – Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

1.18.4 – A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, ao Serviço de Administração e Finanças do CISRUN.

1.19 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

1.19.1 – Para efeito de contrato será considerado como tal a Apólice Coletiva de Seguro, referente aos veículos apresentados no quadro, onde se caracterizará a prestação dos serviços.

1.19.2 – A vigência da Apólice do seguro terá duração de um ano, a partir de zero hora da data de emissão da respectiva Nota de Empenho até 24h do dia de seu vencimento.

1.22 – DA RESCISÃO:

1.22.1 – A rescisão desta contratação se dará nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.22.2 – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Seguradora, o CISRUN poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da apólice até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

1.22.3 – No procedimento que visa à rescisão da apólice será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Seguradora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CISRUN adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

1.23 – DA ALTERAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

1.23.1 – Esta contratação pode ser alterada nos casos previstos na Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse do CISRUN, com a apresentação das devidas justificativas.

1.24 – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO:

1.24.1 – A associação da Seguradora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à Contratante para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção da apólice, sendo

essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas em lei.

1.24.2 – É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão da apólice, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista em lei.

1.25 – DO PREPOSTO:

1.25.1 – A empresa CONTRATADA deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução da apólice, devendo, num prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da retirada da nota de empenho, informar dados completos do referido preposto à Seção de Administração geral do CISRUN.

1.26.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do CISRUN deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

1.26.4 – Além do acompanhamento e da fiscalização da execução dos serviços, o gestor/fiscal poderá, ainda, sustar qualquer serviço que, por ocasião de sinistro, esteja sendo executado em desacordo com a boa técnica, sempre que essa medida se tornar necessária.

2 - DA RELAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS

2.1 - De acordo com a tabela constante no quadro acima.

2.2 - A localização dos veículos constantes da relação indicada no subitem anterior poderá ser alterada a critério da Administração, sem prévio aviso, e tal fato não poderá ser alegado como limitador da cobertura dos seguros.

3 - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

a. – O CISRUN realizará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo das apólices, podendo os valores serem parcelados.

b. – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Seguradora.

c. – Nenhum pagamento será efetuado à Seguradora caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

d. – O descumprimento, pela Seguradora, do estabelecido não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

e. – O CISRUN, observados, se cabíveis, os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Seguradora, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela mesma Seguradora.

f. – No caso de atraso de pagamento, desde que a Seguradora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CISRUN encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

g. – O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I

= Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

4 DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

a. – A associação da Seguradora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à Contratante para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção da apólice, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas legalmente.

b. – É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão da apólice, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista em lei.

5 DO PREPOSTO

a. – A empresa contratada deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução da apólice, devendo, num prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da retirada da nota de empenho, informar dados completos do referido preposto à Seção de Administração geral do CISRUN.

6 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

a. – Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto contrato, o CONTRATANTE designa a Gestora de Contratos do CISRUN e para fiscal, o Sr. Ildefonso José Leite, Coordenador de Frota do CISRUN/SAMU Macro Norte, cujas atuações dar-se-ão no interesse exclusivo da Administração.

b. – O representante do CISRUN anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

c. – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do CISRUN deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

d. – Além do acompanhamento e da fiscalização da execução dos serviços, o gestor/fiscal

poderá, ainda, sustar qualquer serviço que, por ocasião de sinistro, esteja sendo executado em desacordo com a boa técnica, sempre que essa medida se tornar necessária.

Coordenação de Frota
CISRUN/SAMU Macro Norte

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 030/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

Todos os campos são de preenchimento obrigatório		
Razão Social		
CNPJ		
Endereço		
Telefone/Fax/email para contato e envio do Contrato		
Telefone/Fax/email para contato e envio das Ordens de Compra		
Banco	Agência (nome / nº)	Conta corrente
Dados do Signatário – para assinatura do Contrato		
Nome:		
Cargo	Identidade	CPF
Declaro que nos preços propostos encontra-se incluso todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviço, objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.		

ITEM	PLACA	CHASSI	MARCA	MODELO	ANO	VALOR FRANQUIA	VALOR PRÊMIO
1	HMH-4221	9BD15822786171128	FIAT UNO	UNO	2008		
2	HKY-6E36	9C6KG021080029859	YAMAHA	LANDER XTZ250	2008		
3	HKY-6E37	9C6KG021080029668	YAMAHA	LANDER XTZ250	2008		
4	HLF -7473	9BWAA05U9CT097253	VOLKSWAGEN	GOL	2012		
5	OLP-5090	93XJRKH8WCCC05395	MITSUBISHI	PAJERO DAKAR	2012		
6	ORC-9930	93W245G34E2131404	FIAT	DUCATO	2014		
7	ORC-9931	93W245G34E2131383	FIAT	DUCATO	2014		
8	ORC-9932	93W245G34E2131385	FIAT	DUCATO	2014		
9	ORC-9933	93W245G34E2131406	FIAT	DUCATO	2014		
10	PUE-9061	93W245G3RG2159089	FIAT	DUCATO	2016		
11	PUE-7878	935ZCWMNCE2139164	CITROEN	JUMPER	2014		
12	QMV-0279	8AC906633JE138079	MERCEDES-BENZ	SPRINTER	2019		
13	QMV-	8AC906633JE136404	MERCEDES-	MERCEDES-BENZ	2018		

	0287		BENZ	SPRINTER			
14	QMV2619	8AC906633KE177317	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019		
15	QMV2618	8AC906633KE177318	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019		
16	QMV2655	8AC906633KE177319	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019		
17	QMV2656	8AC906633KE177320	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019		
18	QMV2612	8AC906633KE177321	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019		
19	QMV2613	8AC906633KE177322	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019		
20	QMV2579	8AC906633KE177323	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019		
21	QMV2595	8AC906633KE177324	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019		
22	QMV2596	8AC906633KE177326	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019		
23	QMV2597	8AC906633KE177327	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019		
24	QMV2598	8AC906633KE177328	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019		
25	QMV2599	8AC906633KE177329	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019		
26	QMV2600	8AC906633KE177330	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019		
27	QMV2601	8AC906633KE177331	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019		
28	QMV2602	8AC906633KE177332	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019		
29	QMV2603	8AC906633KE177333	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019		
30	QMV2604	8AC906633KE177334	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019		
31	QMV2632	8AC906633KE177352	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415	2019/2019		

				Sprinter			
32	QMV2633	8AC906633KE177353	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019		
33	QMV2654	8AC906633KE177355	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019		
34	QMV2638	8AC906633KE177431	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019		
35	QMV2637	8AC906633KE177464	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019		
36	QMV2639	8AC906633KE177432	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019		
37	QMV2640	8AC906633KE177433	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019		
38	QMV2641	8AC906633KE177434	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019		
39	QMV2642	8AC906633KE177435	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019		
40	QMV2643	8AC906633KE177436	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019		
41	QMV2644	8AC906633KE177437	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019		
42	QMV2645	8AC906633KE177439	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019		
43	QMV2647	8AC906633KE177457	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019		
44	QMV2648	8AC906633KE177458	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019		
45	QMV2651	8AC906633KE177465	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019		
46	QMV2652	8AC906633KE177471	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019		
47	QXH-5H62	8AC907643PE228938	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 417 Sprinter	2022/2023		
48	QXH-5H68	8AC907643RE230933	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 417 Sprinter	2023/2024		
49	QXH-5H73	8AC907643RE230927	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 417	2023/2024		

				Sprinter			
50	QXH-5H80	8AC907643PE230297	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 417 Sprinter	2022/2023		
51	QXH-5H91	8AC907643PE229943	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 417 Sprinter	2022/2023		
52	QXW-5H74	8AC907643PE228056	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 417 Sprinter	2022/2023		
53	QXW-5H83	8AC907643PE228062	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 417 Sprinter	2022/2023		
54	RUG-7D00	8AC907643NE215702	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 416 Sprinter	2022/2023		
55	RTK-6G86	8AC907643NE211402	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 416 Sprinter	2021/2022		
56	RTK-9D12	8AC907643NE203826	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 416 Sprinter	2021/2022		
57	SYZ-0C93	93YF62004SJ907724	RENAULT	RENAULT MASTER	2024/2025		
58	SYZ-0H29	93YF6200XSJ930165	RENAULT	RENAULT MASTER	2024/2025		
59	SYZ-0H36	93YF6200XSJ930179	RENAULT	RENAULT MASTER	2024/2025		
60	SYZ-0I70	93YF62002SJ930287	RENAULT	RENAULT MASTER	2024/2025		
61	SYZ-0I72	93YF62002SJ929270	RENAULT	RENAULT MASTER	2024/2025		
62	SYZ-0I75	93YF62002SJ930094	RENAULT	RENAULT MASTER	2024/2025		
63	SYZ-0I80	93YF62001SJ925811	RENAULT	RENAULT MASTER	2024/2025		
64	SYZ-0I82	93YF62002SJ930130	RENAULT	RENAULT MASTER	2024/2025		
65	SYZ-0I83	93YF62008SJ930133	RENAULT	RENAULT MASTER	2024/2025		
66	SYZ-0I85	93YF62009SJ929279	RENAULT	RENAULT MASTER	2024/2025		
67	SYZ-1H08	93YF6200XSJ925824	RENAULT	RENAULT MASTER	2024/2025		
68	SYZ-1H09	93YF6200XSJ925855	RENAULT	RENAULT MASTER	2024/2025		
69	SYZ-1H10	93YF62000SJ925864	RENAULT	RENAULT MASTER	2024/2025		
70	SYZ-1H12	93YF62001SJ925839	RENAULT	RENAULT MASTER	2024/2025		
71	SYZ-1H13	93YF62001SJ925856	RENAULT	RENAULT MASTER	2024/2025		
72	SYZ-1H19	93YF62005SJ925875	RENAULT	RENAULT MASTER	2024/2025		
73	SYZ-1H21	93YF62006SJ925822	RENAULT	RENAULT MASTER	2024/2025		
74	SYZ-1H24	93YF62008SJ925823	RENAULT	RENAULT MASTER	2024/2025		
75	SYZ-1H25	93YF62009SJ925846	RENAULT	RENAULT MASTER	2024/2025		
76	TEF-0A14	8AC907643RE239109	MERCEDES-BENZ	MERCEDES-BENZ	2023/2024		
77	TEF-0A15	8AC907643RE239111	MERCEDES-BENZ	MERCEDES-BENZ	2023/2024		
78	TEF-0A18	8AC907643RE242706	MERCEDES-BENZ	MERCEDES-BENZ	2023/2024		
79	TEF-0A20	8AC907643RE238983	MERCEDES-BENZ	MERCEDES-BENZ	2023/2024		
80	TEF-0A21	8AC907643RE239080	MERCEDES-BENZ	MERCEDES-BENZ	2023/2024		
81	0 KM	93YF62S06VJ539001	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027		
82	0 KM	93YF62S06VJ538981	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027		

83	0 KM	93YF62S04VJ538879	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027		
84	0 KM	93YF62S08VJ539002	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027		
85	0 KM	93YF62S03VJ539019	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027		
86	0 KM	93YF62S04VJ538896	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027		
87	0 KM	93YF62S04VJ538915	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027		
88	0 KM	93YF62S02VJ538881	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027		
89	0 KM	93YF62S00VJ539012	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027		
90	0 KM	93YF62S00VJ538913	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027		
91	0 KM	93YF62S0XVJ538966	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027		
92	0 KM	93YF62S0XVJ538949	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027		
93	0 KM	93YF62S07VJ538911	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027		
94	0 KM	93YF62S05VJ538874	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027		
95	0 KM	93YF62S04VJ538901	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027		
96	0 KM	93YF62S04VJ538865	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027		
97	0 KM	93YF62S01VJ538905	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027		
98	0 KM	93YF62S01VJ538872	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027		
99	0 KM	93YF62S02VJ538931	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027		
100	0 KM	93YF62S02VJ538914	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027		
101	0 KM	93YF62S03VJ538873	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027		
102	0 KM	93YF62S08VJ538917	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027		
103	0 KM	93YF62S06VJ538933	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027		
104	0 KM	93YF62S06VJ538916	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027		
105	0 KM	93YF62S06VJ538902	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027		
106	0 KM	93YF62S02VJ538878	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027		
107	0 KM	93YF62S06VJ538866	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027		
108	0 KM	93YF62S06VJ538897	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027		
109	0 KM	93YF62S01VJ538886	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027		
110	0 KM	93YF62S08VJ538870	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027		
111	0 KM	93YF62S0XVJ538871	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027		
112	0 KM	93YF62S02VJ546530	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027		
113	0 KM	93YF62S06VJ546742	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027		
114	0 KM	93YF62S06VJ539211	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027		
115	0 KM	9C6DG3340S0029125	YAMAHA	XTZ LANDER 250	2025		
116	0 KM	9C6DG3340S0037471	YAMAHA	XTZ LANDER 250	2025		
117	RNU7J73	9882261CBMKD90990	SPRINTER	TORO AT FLEX	2019/2026		
118	QOZ-6385	9BGJC7520JB259590	CREVROLET	SPIN LTZ	2018		
119	SHF-2B28	9BGEB69AOPG237540	CHEVROLET	ONIX PLUS	2020		
120	0 KM	93YF62S07VJ538908	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027		
						VALOR TOTAL	

No caso de representante legal não ser dirigente cadastrado no SICAF, a licitante vencedora deverá encaminhar junto com esta proposta cópia do instrumento (procuração ou contrato social) que confere poderes para assumir obrigações em decorrência desta licitação.

Informamos o endereço eletrônico e telefone para envio de correspondências e notificações que se fizerem necessárias:



Ficando a licitante ciente que em caso de mudança de endereço eletrônico o mesmo deverá comunicar imediatamente ao CISRUN.

Valor Total da Proposta por 12 (doze) meses ()

Valor por Extenso:

A presente proposta tem validade () dias;

...../....., de de

Carimbo da empresa / Assinatura do responsável

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL Nº __2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 030/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS-CISRUN**, E A EMPRESA _____ PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS-CISRUN**, COM ENDEREÇO NA AVENIDA FRANCISCO PERES, Nº 200 A, BAIRRO INTERLAGOS – CEP 39.400-970 – MONTES CLAROS/MG, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 11.636.961/0001-03, ISENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL, NA PESSOA DO SEU PRESIDENTE, SR. GONSALO ANTÔNIO MENDES DE MAGALHÃES, DENOMINADO DE **CONTRATANTE**, E A EMPRESA _____, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº _____, COM SEDE NA _____, AQUI DENOMINADA DE **CONTRATADA**, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL _____, INSCRITO NO CPF SOB O N.º _____, RESOLVEM CELEBRAR ESTE CONTRATO MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Lei n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/2006, e sujeitando-se as partes às determinações das normas e legislação supra indicadas, suas alterações posteriores, e o Edital vinculado ao **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 030/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026**, e seus anexos, devidamente homologada pelo Sr. Presidente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O objeto deste contrato é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURO AUTOMOTIVO TOTAL PARA VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO CISRUN/ SAMU 192 MACRO NORTE, CONTRA DANOS MATERIAIS RESULTANTES DE SINISTROS DE ROUBO OU FURTO, COLISÃO, INCÊNDIO, DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA E ASSISTÊNCIA 24 HORAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTES INSTRUMENTOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 - Pela prestação de serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o montante de R\$ _____ (_____) conforme apresentação de notas fiscais e consumo, sendo o valor individual abaixo discriminado:

Item	Placa	Chassi	Ano/ Mod	Marca	Modelo	Franquia (limite máximo)	Prêmio Unitário
------	-------	--------	-------------	-------	--------	-----------------------------	--------------------

3.2 - A atual frota de veículo do CISRUN/SAMU MACRO NORTE é composta de 73 veículos de variados fabricantes.

ITEM	PLACA	CHASSI	MARCA	MODELO	ANO
1	HMH-4221	9BD15822786171128	FIAT UNO	UNO	2008
2	HKY-6E36	9C6KG021080029859	YAMAHA	LANDER XTZ250	2008
3	HKY-6E37	9C6KG021080029668	YAMAHA	LANDER XTZ250	2008
4	HLF -7473	9BWAA05U9CT097253	VOLKSWAGEN	GOL	2012
5	OLP-5090	93XJRKH8WCCC05395	MITSUBISHI	PAJERO DAKAR	2012
6	ORC-9930	93W245G34E2131404	FIAT	DUCATO	2014
7	ORC-9931	93W245G34E2131383	FIAT	DUCATO	2014
8	ORC-9932	93W245G34E2131385	FIAT	DUCATO	2014
9	ORC-9933	93W245G34E2131406	FIAT	DUCATO	2014
10	PUE-9061	93W245G3RG2159089	FIAT	DUCATO	2016
11	PUE-7878	935ZCWMNCE2139164	CITROEN	JUMPER	2014
12	QMV-0279	8AC906633JE138079	MERCEDES-BENZ	SPRINTER	2019
13	QMV-0287	8AC906633JE136404	MERCEDES-BENZ	MERCEDES-BENZ SPRINTER	2018

14	QMV2619	8AC906633KE177317	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019
15	QMV2618	8AC906633KE177318	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019
16	QMV2655	8AC906633KE177319	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019
17	QMV2656	8AC906633KE177320	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019
18	QMV2612	8AC906633KE177321	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019
19	QMV2613	8AC906633KE177322	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019
20	QMV2579	8AC906633KE177323	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019
21	QMV2595	8AC906633KE177324	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019
22	QMV2596	8AC906633KE177326	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019
23	QMV2597	8AC906633KE177327	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019
24	QMV2598	8AC906633KE177328	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019
25	QMV2599	8AC906633KE177329	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019
26	QMV2600	8AC906633KE177330	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019
27	QMV2601	8AC906633KE177331	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019
28	QMV2602	8AC906633KE177332	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019
29	QMV2603	8AC906633KE177333	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019
30	QMV2604	8AC906633KE177334	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019
31	QMV2632	8AC906633KE177352	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019
32	QMV2633	8AC906633KE177353	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019
33	QMV2654	8AC906633KE177355	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019
34	QMV2638	8AC906633KE177431	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019
35	QMV2637	8AC906633KE177464	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019
36	QMV2639	8AC906633KE177432	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019
37	QMV2640	8AC906633KE177433	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019
38	QMV2641	8AC906633KE177434	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019
39	QMV2642	8AC906633KE177435	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019
40	QMV2643	8AC906633KE177436	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019

41	QMV2644	8AC906633KE177437	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019
42	QMV2645	8AC906633KE177439	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019
43	QMV2647	8AC906633KE177457	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019
44	QMV2648	8AC906633KE177458	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019
45	QMV2651	8AC906633KE177465	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019
46	QMV2652	8AC906633KE177471	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019
47	QXH-5H62	8AC907643PE228938	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 417 Sprinter	2022/2023
48	QXH-5H68	8AC907643RE230933	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 417 Sprinter	2023/2024
49	QXH-5H73	8AC907643RE230927	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 417 Sprinter	2023/2024
50	QXH-5H80	8AC907643PE230297	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 417 Sprinter	2022/2023
51	QXH-5H91	8AC907643PE229943	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 417 Sprinter	2022/2023
52	QXW-5H74	8AC907643PE228056	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 417 Sprinter	2022/2023
53	QXW-5H83	8AC907643PE228062	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 417 Sprinter	2022/2023
54	RUG-7D00	8AC907643NE215702	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 416 Sprinter	2022/2023
55	RTK-6G86	8AC907643NE211402	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 416 Sprinter	2021/2022
56	RTK-9D12	8AC907643NE203826	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 416 Sprinter	2021/2022
57	SYZ-0C93	93YF62004SJ907724	RENAULT	RENAULT MASTER	2024/2025
58	SYZ-0H29	93YF6200XSJ930165	RENAULT	RENAULT MASTER	2024/2025
59	SYZ-0H36	93YF6200XSJ930179	RENAULT	RENAULT MASTER	2024/2025
60	SYZ-0I70	93YF62002SJ930287	RENAULT	RENAULT MASTER	2024/2025
61	SYZ-0I72	93YF62002SJ929270	RENAULT	RENAULT MASTER	2024/2025
62	SYZ-0I75	93YF62002SJ930094	RENAULT	RENAULT MASTER	2024/2025
63	SYZ-0I80	93YF62001SJ925811	RENAULT	RENAULT MASTER	2024/2025
64	SYZ-0I82	93YF62002SJ930130	RENAULT	RENAULT MASTER	2024/2025
65	SYZ-0I83	93YF62008SJ930133	RENAULT	RENAULT MASTER	2024/2025
66	SYZ-0I85	93YF62009SJ929279	RENAULT	RENAULT MASTER	2024/2025
67	SYZ-1H08	93YF6200XSJ925824	RENAULT	RENAULT MASTER	2024/2025
68	SYZ-1H09	93YF6200XSJ925855	RENAULT	RENAULT MASTER	2024/2025
69	SYZ-1H10	93YF62000SJ925864	RENAULT	RENAULT MASTER	2024/2025
70	SYZ-1H12	93YF62001SJ925839	RENAULT	RENAULT MASTER	2024/2025
71	SYZ-1H13	93YF62001SJ925856	RENAULT	RENAULT MASTER	2024/2025
72	SYZ-1H19	93YF62005SJ925875	RENAULT	RENAULT MASTER	2024/2025
73	SYZ-1H21	93YF62006SJ925822	RENAULT	RENAULT MASTER	2024/2025
74	SYZ-1H24	93YF62008SJ925823	RENAULT	RENAULT MASTER	2024/2025
75	SYZ-1H25	93YF62009SJ925846	RENAULT	RENAULT MASTER	2024/2025
76	TEF-0A14	8AC907643RE239109	MERCEDES-BENZ	MERCEDES-BENZ	2023/2024

77	TEF-0A15	8AC907643RE239111	MERCEDES-BENZ	MERCEDES-BENZ	2024/2025
78	TEF-0A18	8AC907643RE242706	MERCEDES-BENZ	MERCEDES-BENZ	2023/2024
79	TEF-0A20	8AC907643RE238983	MERCEDES-BENZ	MERCEDES-BENZ	2023/2024
80	TEF-0A21	8AC907643RE239080	MERCEDES-BENZ	MERCEDES-BENZ	2023/2024
81	0 KM	93YF62S06VJ539001	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027
82	0 KM	93YF62S06VJ538981	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027
83	0 KM	93YF62S04VJ538879	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027
84	0 KM	93YF62S08VJ539002	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027
85	0 KM	93YF62S03VJ539019	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027
86	0 KM	93YF62S04VJ538896	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027
87	0 KM	93YF62S04VJ538915	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027
88	0 KM	93YF62S02VJ538881	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027
89	0 KM	93YF62S00VJ539012	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027
90	0 KM	93YF62S00VJ538913	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027
91	0 KM	93YF62S0XVJ538966	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027
92	0 KM	93YF62S0XVJ538949	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027
93	0 KM	93YF62S07VJ538911	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027
94	0 KM	93YF62S05VJ538874	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027
95	0 KM	93YF62S04VJ538901	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027
96	0 KM	93YF62S04VJ538865	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027
97	0 KM	93YF62S01VJ538905	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027
98	0 KM	93YF62S01VJ538872	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027
99	0 KM	93YF62S02VJ538931	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027
100	0 KM	93YF62S02VJ538914	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027
101	0 KM	93YF62S03VJ538873	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027
102	0 KM	93YF62S08VJ538917	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027
103	0 KM	93YF62S06VJ538933	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027
104	0 KM	93YF62S06VJ538916	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027
105	0 KM	93YF62S06VJ538902	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027
106	0 KM	93YF62S02VJ538878	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027
107	0 KM	93YF62S06VJ538866	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027
108	0 KM	93YF62S06VJ538897	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027
109	0 KM	93YF62S01VJ538886	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027
110	0 KM	93YF62S08VJ538870	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027
111	0 KM	93YF62S0XVJ538871	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027
112	0 KM	93YF62S02VJ546530	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027
113	0 KM	93YF62S06VJ546742	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027
114	0 KM	93YF62S06VJ539211	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027
115	0 KM	9C6DG3340S0029125	YAMAHA	XTZ LANDER 250	2025
116	0 KM	9C6DG3340S0037471	YAMAHA	XTZ LANDER 250	2025
117	RNU7J73	9882261CBMKD90990	SPRINTER	TORO AT FLEX	2019/2026
118	QOZ-6385	9BGJC7520JB259590	CREVROLET	SPIN LTZ	2018
119	SHF-2B28	9GBEB69A0PG237540	CHEVROLET	ONIX PLUS	2020
120	0 KM	93YF62S07VJ538908	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027

3.3 - A lista de veículos constantes no subitem anterior poderá sofrer alterações durante a vigência contratual, em virtude de novas aquisições, doações e/ou desfazimento dos veículos existentes.

3.4 – Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis até o final da vigência do contrato.

3.5 – A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 14.133/2021.

3.6 – O valor do objeto deverá contemplar todos os custos relativos a despesas do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, se posterior, admitida sua prorrogação nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta de recursos orçamentários do Consórcio, abaixo descritos:

01.01.10.302.0001.2008.3339039000000 – Manutenção da Administração do SAMU – Outros Serviços de Terceiros – P.J.

01.06.10.302.0001.2002. 3339039000000 – Serviços de Terceiro – P.J.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de forma parcelada, mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal, relatório de faturamento e CND's Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista, acompanhadas das ordens de serviço, devidamente assinadas.

a) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as ordens de serviço apresentadas.

b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1.1 - O seguro automotivo deve compreender assistência 24 horas, abrangendo as seguintes coberturas para cada veículo:

Cobertura 100% tabela Fipe;
Cobertura de vidros, faróis, lanternas e retrovisores;
Assistência 24 horas completa aos veículos e passageiros;
Guincho e taxi km Ilimitado;
Danos Materiais a Terceiros R\$ 300.000,00;
Danos Corporais a Terceiros R\$ 300.000,00;
Danos Morais R\$ 10.000,00;
Acidentes pessoais morte e invalidez R\$ 10.000,00;
Despesas médico hospitalares R\$ 10.000,00.

7.2 – FORNECIMENTO:

2.2.1 – A prestação do serviço será por um período de 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato;

2.2 – A apólice de seguro vigorará por 12 meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos legais.

7.3 – FUNDAMENTO LEGAL:

7.3.1 – As disposições constantes foram elaboradas com base nos seguintes normativos: IN/SLTI/MP nº 02/2008, alterada pelas IN/SLTI/MP nº 03, 04 e 05/2009; IN/SLTI/MP nº 02/2010; Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Lei nº 14.133/2021; Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967; Instrução Normativa nº 183, de 08/09/1986, da Secretaria de Administração Federal (ainda em vigor); normas regulamentares aplicáveis expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP; e demais disposições a serem estabelecidas no contrato.

7.3.2 – Os serviços referenciados, dadas as suas características, enquadram-se no conceito de serviço comum, conforme definido no § 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.450/2005.

7.4 – VALOR DE MERCADO REFERENCIADO:

7.4.1 – Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, podendo ser consultado pelo site www.fipe.org.br. E, em caso de extinção ou interrupção da publicação da mesma, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela.

7.4.2 – Em se tratando de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 dias a contar data de seu recebimento pelo CISRUN, independente da quilometragem rodada no período. Entende-se por valor de veículo novo o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

7.5 – DA APÓLICE:

7.5.1 – A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para o contratante.

7.5.1.1 – O documento referente a cada veículo deverá ser emitido por meio eletrônico individualmente.

7.5.1.1 – Excepcionalmente, e desde que justificadamente, poderá a apólice de seguro ser entregue diretamente no CISRUN – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência do Norte de Minas, localizada na Av. Francisco Peres, nº 200 A, Bairro Interlagos, Montes Claros/MG, CEP 39.404-632, no horário normal de expediente, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h, de segunda à sexta-feira. Nesse caso, deverá ser confeccionada em papel reciclável e biodegradável.

7.5.1.2 – Os cartões de identificação dos veículos deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

7.5.2 – Deverá conter, impreterivelmente, na apólice referenciada:

7.5.2.1 – Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.

7.5.2.2 – Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.

7.5.2.3 – Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado para cobertura – Casco de, no mínimo, 100%.

7.5.2.4 – Prêmios discriminados por cobertura.

7.5.2.5 – Franquia aplicável. Observar o disposto neste instrumento.

7.5.2.6 Limites de indenização por cobertura, conforme valores constantes no subitem 7.1.1;

7.5.2.7 – Bônus, quando houver observado o disposto no Item 10 deste instrumento.

7.5.3 A apólice deverá ser disponibilizada pela contratada, através de meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho.

7.5.3.1 – Após a disponibilização da referida apólice, o contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

7.5.3.1.1 – Admitindo-se a entrega na forma prevista no subitem 5.1.1 deste instrumento, o prazo máximo será de 20 (vinte) dias.

7.5.4 Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a contratada disporá de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso pelo Coordenador de Frota do CISRUN.

7.5.4.1 – A inclusão e/ou correções de que trata o item anterior poderá também, a qualquer tempo, ser realizada pelo Coordenador de Frota do CISRUN.

7.5.5 – O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

7.5.6 – A Contratada deverá fornecer manual ou documento equivalente contendo informações relativas ao funcionamento do seguro para os veículos.

7.6 – DA AVARIA:

7.6.1 – Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

7.6.2 – Após procedimento de recuperação, pelo CISRUN durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

7.6.3 – Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

7.6.4 – Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria previa, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

7.7 – DO AVISO DE SINISTRO:

7.7.1 – A CONTRATADA deverá colocar à disposição do CISRUN, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

7.7.2 – A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

7.7.3 – Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

7.7.4 – Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

7.8 – DOS BÔNUS:

7.8.1 – A CONTRATADA deverá observar a classe de bônus existente de cada veículo.

7.9 – DO ENDOSSO:

7.9.1 – Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pelo CISRUN e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras.

7.9.1.1 – Os veículos que ficaram de fora desta contratação, poderão, ao longo de sua vigência, serem inseridos nessa mesma avença, obedecendo às normas de inclusão por endosso, sem prejuízo do disposto neste contrato.

7.9.2 – Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, que apresentarem durante o período da vigência da apólice.

7.9.3 – A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pelo Coordenador de Frota do CISRUN.

7.10 – DA FRANQUIA:

7.10.1 – A franquia considerada é a REDUZIDA, devendo ser observado o seguinte:

7.10.1.1 – A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

7.10.1.2 – Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, devendo obedecer ao valor médio máximo estimado na planilha da relação dos veículos, devendo também ser consideradas as informações e detalhes constantes das mesmas. De acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, poderão ser ofertadas franquias de valores menores.

7.10.1.3 – Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas é cumulativa com a franquia de que trata o subitem 7.10.1.2.

7.10.1.3.1 – A franquia de que trata este subitem será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.

7.10.1.4 – Em havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a contratada não cobrará franquia para esses serviços.

7.10.1.5 – Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia será pago pelo CISRUN à Seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.

7.10.1.6 – Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

7.10.2 – Em caso de sinistro, onde o CISRUN não tenha dado causa ao mesmo, e o agente que bateu no veículo oficial do Órgão for o culpado pelo sinistro, deverá ser observado o seguinte:

7.10.2.1 – Se possuir seguro, esse agente deverá arcar com os serviços a serem executados e com a franquia;

7.10.2.2 – Se não tiver seguro, o mesmo deverá arcar com a franquia.

7.10.2.3 - Os pagamentos de franquias serão realizados para a Oficina/Concessionário indicada pela Seguradora.

7.11 – SALVADOS:

7.11.1 – Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

7.11.2 – É de inteira responsabilidade da seguradora contratada providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da contratada junto aos órgãos pertinentes.

7.12 – DOS SINISTROS:

7.12.1 – Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

7.12.1.1 – Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

7.12.1.2 – Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado.

7.12.1.3 – Raios e suas consequências.

7.12.1.4 – Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

7.12.1.5 – Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

7.12.1.6 – Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

7.12.1.7 – Submersão total ou parcial proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

7.12.1.7.1 – Em casos de que trata o subitem acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica em perda de bônus para o segurado.

7.12.1.8 – Granizo, ventos fortes, terremoto e demais eventos afins.

7.12.1.9 – Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da contratante, dentro de suas dependências.

7.12.1.10 – Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

7.12.1.11 – Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores, obedecendo ao disposto nos subitens 7.1.2 e 7.1.3 deste instrumento.

7.12.1.12 – Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).

7.12.1.13 – Acidentes Pessoais por Passageiros – APP.

7.12.1.14 – Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

7.12.1.15 – Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

- a) Chaveiro;
- b) Socorro mecânico emergencial no local;
- c) Troca de pneus;
- d) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante;
- e) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado;
- f) Transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

7.12.1.16 – Veículo reserva, pelo período de 30 dias consecutivos enquanto o veículo segurado não estiver à disposição do Órgão por motivo de sinistro, devendo o veículo ter, no mínimo, motor 1.6, ar-condicionado e direção hidráulica.

7.13 – REGULAÇÃO DE SINISTRO:

7.13.1 – Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

7.13.2 – Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o CISRUN poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

7.13.3 – Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do CISRUN.

7.13.4 – Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

7.13.5 – Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do CISRUN, não cabendo à contratada alegar quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

7.13.6 – O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro de que trata o Item 7 deste instrumento.

7.13.7 – Havendo descumprimento do prazo estabelecido no subitem anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

7.14 - DA INDENIZAÇÃO:

7.14.1 – Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

7.14.2 – Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

7.14.3 – Na ausência de cobertura específica deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo CISRUN e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

7.15 – DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL:

7.15.1 – Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.

7.15.2 – Em caso de indenização integral, a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

7.15.3 – Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

7.16 – DO QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO:

7.16.1 – Os veículos a serem segurados representam 100% (cem por cento) da frota oficial do CISRUN / SAMU 192 Macro Norte.

7.16.2 – Os veículos são conduzidos exclusivamente por servidores ou motoristas, com idade entre 18 (dezoito) e 70 (setenta) anos, de acordo com suas devidas categorias.

7.16.3 – Os veículos permanecem recolhidos em garagem tanto na Sede quanto nas Bases descentralizadas do CISRUN / SAMU 192 Macro Norte;

7.16.4 – Os veículos a serem segurados têm controle de uso, através de autorização de saída que registra data, hora, quilometragem e roteiro percorrido.

7.16.5 – Diante das informações fornecidas nos itens acima e, devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto, e não devendo ser considerado como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contratado.

7.17 – DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO:

7.17.1 – Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s) durante o período da vigência da apólice, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que originou a contratação.

7.17.2 – Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

7.17.3 – A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, ao Serviço de Administração e Finanças do CISRUN;

7.17.4 – Caberá à Coordenação de Frota do CISRUN, em qualquer caso, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a empresa contratada obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

7.18 – DA EXCLUSÃO:

7.18.1 – Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

7.18.2 – O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela Coordenação de Frota do CISRUN à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

7.18.3 – Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

7.18.4 – A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, ao Serviço de Administração e Finanças do CISRUN.

7.19 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

7.19.1 – Para efeito de contrato será considerado como tal a Apólice Coletiva de Seguro, referente aos veículos apresentados no item 01, onde se caracterizará a prestação dos serviços.

7.19.2 – A vigência da Apólice do seguro terá duração de um ano, a partir de zero hora da data de emissão da respectiva Nota de Empenho até 24h do dia de seu vencimento.

7.22 – DA RESCISÃO:

7.22.1 – A rescisão desta contratação se dará nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.22.2 – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Seguradora, o CISRUN poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da apólice até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

7.22.3 – No procedimento que visa à rescisão da apólice será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Seguradora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CISRUN adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

7.23 – DA ALTERAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

7.23.1 – Esta contratação pode ser alterada nos casos previstos na Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse do CISRUN, com a apresentação das devidas justificativas.

7.24 – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO:

7.24.1 – A associação da Seguradora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à Contratante para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção da apólice, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas em lei.

7.24.2 – É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão da apólice, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista em lei.

7.25 – DO PREPOSTO:

7.25.1 – A empresa contratada deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução da apólice, devendo, num prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da retirada da nota de empenho, informar dados completos do referido preposto à Seção de Administração geral do CISRUN.

7.26.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do CISRUN deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

7.26.4 – Além do acompanhamento e da fiscalização da execução dos serviços, o gestor/fiscal poderá, ainda, sustar qualquer serviço que, por ocasião de sinistro, esteja

sendo executado em desacordo com a boa técnica, sempre que essa medida se tornar necessária.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do Contrato, o CONTRATANTE designa a Gestora de Contratos do CISRUN e para fiscal, Sr. Ildefonso José Leite, Coordenador de Frota do SAMU Macro Norte, cujas atuações dar-se-ão no interesse exclusivo da Administração.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 – Na ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, fica facultado à Administração reconhecer a ocorrência de hipótese de rescisão contratual prevista no art. 162, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021, sujeitando-se a CONTRATADA às multas e penalidades previstas (sanções).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da contratação.

10.2 - Nos termos do art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de multa contratual e demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 3 (três) anos, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta da União Federal, além de descredenciada do SICAF, no caso de:

10.2.1 - dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.2.2 - dar causa à inexecução total do Contrato;

10.2.3 - ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.3 - Nos termos do art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de multa contratual e demais cominações legais, a CONTRATADA poderá ficar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, impedida de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios, suas Autarquias e Fundações, além de descredenciada do SICAF, pelas infrações previstas no item anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e no caso de:

- 10.3.1 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- 10.3.2 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 10.3.3 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.3.4 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.3.5 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

10.4 - Na aplicação das sanções previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programas de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, bem como os antecedentes da CONTRATADA, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do que dispõem os arts. 157 e 158 da Lei n.º 14.133/2021.

10.5 - As multas ou outras penalidades aplicadas, serão registradas no histórico da CONTRATADA, no SICAF.

10.6 - A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 – As partes elegem o foro da comarca de Montes Claros/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 – E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Montes Claros/MG, de de

Pelo Contratante:

Gonsalo Antônio Mendes de Magalhães
Presidente CISRUN/SAMU MACRO NORTE



Pela Contratada:

Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF _____

Nome: _____ CPF _____

Examinado e conferido:
Dr. Ilídio Antônio dos Santos

Assessoria Jurídica – OAB/MG: 69.877

Examinado e conferido:
Dra. Roberta Soares Aquino

Assessoria Jurídica – OAB/MG: 111.649

ANEXO IV

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

ÁREA REQUISITANTE: Coordenação de Frota do SAMU Macro Norte.

1 - INTRODUÇÃO: Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de seguro automotivo total para veículos pertencentes à frota do CISRUN/ SAMU 192 Macro Norte, contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas, conforme especificações e condições constantes deste instrumento.

2 – DA NECESSIDADE: A contratação de companhia seguradora justifica-se pela necessidade da cobertura de seguro total para a frota de veículos de propriedade deste Consórcio, onde estes circulam constantemente em rodovias e vias de tráfego intenso, estando, desta forma, sujeitos à ocorrência de sinistros, que podem também originar indenizações por danos pessoais e materiais aos servidores que prestam serviço a instituição e a população da Macro Norte. Com isso, busca-se resguardar o patrimônio público de eventuais danos aos quais os veículos estão sob risco constante, bem como evitar a ocorrência de este Consórcio ser obrigado a cobrir custos com indenizações por responsabilidade civil, sendo, portanto, vantajosa a contratação.

3 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, enquadra-se em bens comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência.

4 – DO LEVANTAMENTO DO MERCADO: Após levantamento percebemos que a metodologia e solução que melhor se adequassem a nossa necessidade é essa e já foram realizadas anteriormente contratações similares.

5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: Pretende-se com esta contratação, buscar resguardar o patrimônio público de eventuais danos aos quais os veículos estão sob risco constante, bem como evitar a ocorrência de este Consórcio ser obrigado a cobrir custos com indenizações por responsabilidade civil, sendo, portanto, vantajosa a contratação. A solução consiste na contratação de empresa

especializada para emissão de apólice de seguro automotivo da frota oficial, contemplando cobertura total contra:

- colisão;
- incêndio;
- roubo;
- furto;
- perda parcial;
- perda total;
- danos a terceiros;
- assistência 24 horas.

6 – QUANTIDADE DOS VEÍCULOS:

ITEM	PLACA	CHASSI	MARCA	MODELO	ANO
1	HMH-4221	9BD15822786171128	FIAT UNO	UNO	2008
2	HKY-6E36	9C6KG021080029859	YAMAHA	LANDER XTZ250	2008
3	HKY-6E37	9C6KG021080029668	YAMAHA	LANDER XTZ250	2008
4	HLF -7473	9BWAA05U9CT097253	VOLKSWAGEN	GOL	2012
5	OLP-5090	93XJRKH8WCCC05395	MITSUBISHI	PAJERO DAKAR	2012
6	ORC-9930	93W245G34E2131404	FIAT	DUCATO	2014
7	ORC-9931	93W245G34E2131383	FIAT	DUCATO	2014
8	ORC-9932	93W245G34E2131385	FIAT	DUCATO	2014
9	ORC-9933	93W245G34E2131406	FIAT	DUCATO	2014
10	PUE-9061	93W245G3RG2159089	FIAT	DUCATO	2016
11	PUE-7878	935ZCWMNCE2139164	CITROEN	JUMPER	2014
12	QMV-0279	8AC906633JE138079	MERCEDES-BENZ	SPRINTER	2019
13	QMV-0287	8AC906633JE136404	MERCEDES-BENZ	MERCEDES-BENZ SPRINTER	2018
14	QMV2619	8AC906633KE177317	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019
15	QMV2618	8AC906633KE177318	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019
16	QMV2655	8AC906633KE177319	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019
17	QMV2656	8AC906633KE177320	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019
18	QMV2612	8AC906633KE177321	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019
19	QMV2613	8AC906633KE177322	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019
20	QMV2579	8AC906633KE177323	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019
21	QMV2595	8AC906633KE177324	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019
22	QMV2596	8AC906633KE177326	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019
23	QMV2597	8AC906633KE177327	MERCEDES-	Mercedes-Benz,	2019/2019

			BENZ	Modelo 415 Sprinter	
24	QMV2598	8AC906633KE177328	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019
25	QMV2599	8AC906633KE177329	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019
26	QMV2600	8AC906633KE177330	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019
27	QMV2601	8AC906633KE177331	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019
28	QMV2602	8AC906633KE177332	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019
29	QMV2603	8AC906633KE177333	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019
30	QMV2604	8AC906633KE177334	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019
31	QMV2632	8AC906633KE177352	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019
32	QMV2633	8AC906633KE177353	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019
33	QMV2654	8AC906633KE177355	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019
34	QMV2638	8AC906633KE177431	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019
35	QMV2637	8AC906633KE177464	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019
36	QMV2639	8AC906633KE177432	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019
37	QMV2640	8AC906633KE177433	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019
38	QMV2641	8AC906633KE177434	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019
39	QMV2642	8AC906633KE177435	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019
40	QMV2643	8AC906633KE177436	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019
41	QMV2644	8AC906633KE177437	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019
42	QMV2645	8AC906633KE177439	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019
43	QMV2647	8AC906633KE177457	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019
44	QMV2648	8AC906633KE177458	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019
45	QMV2651	8AC906633KE177465	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019
46	QMV2652	8AC906633KE177471	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 415 Sprinter	2019/2019
47	QXH-5H62	8AC907643PE228938	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 417 Sprinter	2022/2023
48	QXH-5H68	8AC907643RE230933	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 417 Sprinter	2023/2024
49	QXH-5H73	8AC907643RE230927	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 417 Sprinter	2023/2024

50	QXH-5H80	8AC907643PE230297	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 417 Sprinter	2022/2023
51	QXH-5H91	8AC907643PE229943	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 417 Sprinter	2022/2023
52	QXW-5H74	8AC907643PE228056	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 417 Sprinter	2022/2023
53	QXW-5H83	8AC907643PE228062	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 417 Sprinter	2022/2023
54	RUG-7D00	8AC907643NE215702	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 416 Sprinter	2022/2023
55	RTK-6G86	8AC907643NE211402	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 416 Sprinter	2021/2022
56	RTK-9D12	8AC907643NE203826	MERCEDES-BENZ	Mercedes-Benz, Modelo 416 Sprinter	2021/2022
57	SYZ-0C93	93YF62004SJ907724	RENAULT	RENAULT MASTER	2024/2025
58	SYZ-0H29	93YF6200XSJ930165	RENAULT	RENAULT MASTER	2024/2025
59	SYZ-0H36	93YF6200XSJ930179	RENAULT	RENAULT MASTER	2024/2025
60	SYZ-0I70	93YF62002SJ930287	RENAULT	RENAULT MASTER	2024/2025
61	SYZ-0I72	93YF62002SJ929270	RENAULT	RENAULT MASTER	2024/2025
62	SYZ-0I75	93YF62002SJ930094	RENAULT	RENAULT MASTER	2024/2025
63	SYZ-0I80	93YF62001SJ925811	RENAULT	RENAULT MASTER	2024/2025
64	SYZ-0I82	93YF62002SJ930130	RENAULT	RENAULT MASTER	2024/2025
65	SYZ-0I83	93YF62008SJ930133	RENAULT	RENAULT MASTER	2024/2025
66	SYZ-0I85	93YF62009SJ929279	RENAULT	RENAULT MASTER	2024/2025
67	SYZ-1H08	93YF6200XSJ925824	RENAULT	RENAULT MASTER	2024/2025
68	SYZ-1H09	93YF6200XSJ925855	RENAULT	RENAULT MASTER	2024/2025
69	SYZ-1H10	93YF62000SJ925864	RENAULT	RENAULT MASTER	2024/2025
70	SYZ-1H12	93YF62001SJ925839	RENAULT	RENAULT MASTER	2024/2025
71	SYZ-1H13	93YF62001SJ925856	RENAULT	RENAULT MASTER	2024/2025
72	SYZ-1H19	93YF62005SJ925875	RENAULT	RENAULT MASTER	2024/2025
73	SYZ-1H21	93YF62006SJ925822	RENAULT	RENAULT MASTER	2024/2025
74	SYZ-1H24	93YF62008SJ925823	RENAULT	RENAULT MASTER	2024/2025
75	SYZ-1H25	93YF62009SJ925846	RENAULT	RENAULT MASTER	2024/2025
76	TEF-0A14	8AC907643RE239109	MERCEDES-BENZ	MERCEDES-BENZ	2023/2024
77	TEF-0A15	8AC907643RE239111	MERCEDES-BENZ	MERCEDES-BENZ	2023/2024
78	TEF-0A18	8AC907643RE242706	MERCEDES-BENZ	MERCEDES-BENZ	2023/2024
79	TEF-0A20	8AC907643RE238983	MERCEDES-BENZ	MERCEDES-BENZ	2023/2024
80	TEF-0A21	8AC907643RE239080	MERCEDES-BENZ	MERCEDES-BENZ	2023/2024
81	0 KM	93YF62S06VJ539001	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027
82	0 KM	93YF62S06VJ538981	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027
83	0 KM	93YF62S04VJ538879	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027
84	0 KM	93YF62S08VJ539002	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027
85	0 KM	93YF62S03VJ539019	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027
86	0 KM	93YF62S04VJ538896	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027
87	0 KM	93YF62S04VJ538915	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027
88	0 KM	93YF62S02VJ538881	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027
89	0 KM	93YF62S00VJ539012	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027
90	0 KM	93YF62S00VJ538913	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027

91	0 KM	93YF62S0XVJ538966	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027
92	0 KM	93YF62S0XVJ538949	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027
93	0 KM	93YF62S07VJ538911	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027
94	0 KM	93YF62S05VJ538874	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027
95	0 KM	93YF62S04VJ538901	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027
96	0 KM	93YF62S04VJ538865	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027
97	0 KM	93YF62S01VJ538905	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027
98	0 KM	93YF62S01VJ538872	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027
99	0 KM	93YF62S02VJ538931	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027
100	0 KM	93YF62S02VJ538914	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027
101	0 KM	93YF62S03VJ538873	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027
102	0 KM	93YF62S08VJ538917	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027
103	0 KM	93YF62S06VJ538933	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027
104	0 KM	93YF62S06VJ538916	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027
105	0 KM	93YF62S06VJ538902	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027
106	0 KM	93YF62S02VJ538878	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027
107	0 KM	93YF62S06VJ538866	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027
108	0 KM	93YF62S06VJ538897	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027
109	0 KM	93YF62S01VJ538886	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027
110	0 KM	93YF62S08VJ538870	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027
111	0 KM	93YF62S0XVJ538871	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027
112	0 KM	93YF62S02VJ546530	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027
113	0 KM	93YF62S06VJ546742	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027
114	0 KM	93YF62S06VJ539211	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027
115	0 KM	9C6DG3340S0029125	YAMAHA	XTZ LANDER 250	2025
116	0 KM	9C6DG3340S0037471	YAMAHA	XTZ LANDER 250	2025
117	RNU7J73	9882261CBMKD90990	SPRINTER	TORO AT FLEX	2019/2026
118	QOZ-6385	9BGJC7520JB259590	CREVOLET	SPIN LTZ	2018
119	SHF-2B28	9BGEB69A0PG237540	CHEVROLET	ONIX PLUS	2020
120	0 KM	93YF62S07VJ538908	RENAULT	RENAULT MASTER	2026/2027

7 – ESTIMATIVA DE VALORES: O valor estimado da contratação é de R\$ 627.046,00 (Seiscentos e vinte e sete mil e quarenta e seis reais).

7.1 - Os valores aqui apresentados são meramente indicativos, não se tratando dos preços de referência da futura contratação, o qual será realizado oportunamente quando da elaboração do Termo de Referência, acompanhados dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO: A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, mas no caso em questão não se recomenda o parcelamento devido ao objeto licitado. A contratação em lote único proporciona melhor competitividade; menor custo operacional; facilidade de gerenciamento; uniformidade das coberturas.

9 – RESULTADOS PRETENDIDOS: Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

- proteção do patrimônio público;
- redução de despesas extraordinárias;
- maior disponibilidade da frota;
- rapidez na recuperação dos veículos;
- continuidade dos serviços públicos;
- redução dos riscos financeiros.

10 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS: A contratação possui baixo impacto ambiental.

Como medida mitigadora recomenda-se:

- utilização de documentos digitais;
- redução da impressão de apólices;
- atendimento eletrônico sempre que possível.

11 – PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

12 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO: Após análise técnica, econômica e operacional, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro automotivo mostra-se: necessária; tecnicamente viável; economicamente vantajosa; compatível com o interesse público.

A contratação atende aos princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e proteção do patrimônio da Administração, estando em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Pelo constatado nos estudos preliminares considera-se que a contratação é viável em termos de disponibilidade, competitividade de mercado e forma de contratação, não se observando óbices ao seu prosseguimento pelo **CISRUN/SAMU Macro Norte**.

Coordenação de Frota
CISRUN/SAMU Macro Norte